



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 37/2008**

**Brasília - DF, 12 de setembro de 2008.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 37/2008**  
**Brasília - DF, 12 de setembro de 2008.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 6.558, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.**

Institui a hora de verão em parte do território nacional.....9

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 1.227/MD, DE 27 DE AGOSTO DE 2008(\*)**

Dispõe sobre o Projeto Soldado-Cidadão e altera a composição de seu Comitê Gestor.....9

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 681, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.**

Aprova o Regulamento da Diretoria de Serviço Militar (R-153) e dá outras providências.....19

**PORTARIA Nº 682, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.**

Aprova as Normas para Concessão e Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Comando do Exército.....23

**PORTARIA Nº 683, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.**

Altera o Anexo das Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QM 00-12) - IG 10-59 e dá outras providências.....29

**PORTARIA Nº 684, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.**

Extingue o Tiro-de-Guerra nº 11-014 e dá outras providências.....29

**PORTARIA Nº 685, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.**

Transfere a sede da 5ª Delegacia de Serviço Militar, subordinada à 21ª Circunscrição de Serviço Militar e dá outras providências.....30

**PORTARIA Nº 688, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.**

Altera dispositivos da Diretriz para a elaboração dos cálculos a serem efetuados pelas organizações militares vinculadas à área de ensino, relativos às despesas correspondentes aos cursos ou estágios realizados no âmbito do Comando do Exército e ensino fundamental/médio nos Colégios Militares, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 305, de 30 de maio de 2006.....30

**PORTARIA Nº 689, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.**

Aprova o Regulamento do Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana (R-201).....31

**PORTARIA Nº 713, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.**

Cria o Tiro-de-Guerra nº 06-005, no município de Valença - BA e dá outras providências.....37

**PORTARIA Nº 716, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.**

Designa o Comandante da Operação Eleições 2008 – Estado do Rio de Janeiro.....37

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 157, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.**

Autorização para pagamento antecipado à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.....37

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 081-EME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.**

Aprova as páginas eletrônicas do Anuário Estatístico do Exército 2008.....38

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**PORTARIA Nº 092-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.**

Estabelece condições para a aprovação, em caráter excepcional, no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército.....38

**PORTARIA Nº 093-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.**

Aprova as Diretrizes para o Projeto de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio e Educação Profissional.....39

**DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**

**PORTARIA Nº 006-D LOG, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.**

Cassa o Certificado de Registro (CR) da empresa CUSTOM BLINDAGENS LTDA.....40

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 1.250/MD, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.**

Designação de militar para participar de Seminário Internacional.....41

**PORTARIAS Nº 1.255-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.**

Insubstância de nomeação de militar para compor Missão das Nações Unidas.....41

**PORTARIAS Nº 1.256-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.**

Designação de militar para compor Missão de Estabilização das Nações Unidas.....41

**PORTARIAS Nº 1.258-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.**

Autorização para se afastar do País, a fim de participar das comemorações alusivas ao Dia do Exército Português.....42

**PORTARIA Nº 1.259/MD, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008.**

Alteração do período de afastamento do País.....42

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 660, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.**

Autorização para afastamento do País de servidor civil.....42

<b><u>PORTARIA Nº 670, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação de oficiais.....	43
<b><u>PORTARIAS Nºs 671 A 673, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação de Praças.....	43
<b><u>PORTARIA Nº 674, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Praça à disposição.....	44
<b><u>PORTARIA Nº 675, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....	44
<b><u>PORTARIA Nº 676, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx).....	44
<b><u>PORTARIAS Nºs 677 E 678, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para realizar viagem de serviço.....	45
<b><u>PORTARIA Nº 679, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação de Praça.....	46
<b><u>PORTARIA Nº 680, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Praça à disposição.....	46
<b><u>PORTARIA Nº 686, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Exoneração e nomeação de presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Exército.....	47
<b><u>PORTARIA Nº 687, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Exoneração e nomeação de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Exército.....	47
<b><u>PORTARIA Nº 690, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Argentina.....	47
<b><u>PORTARIA Nº 691, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Adjunto do Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América.....	48
<b><u>PORTARIA Nº 692, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos.....	48
<b><u>PORTARIA Nº 693, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Nigéria.....	49
<b><u>PORTARIA Nº 694, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Cooperativa da Guiana.....	49
<b><u>PORTARIA Nº 695, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Alemanha.....	49
<b><u>PORTARIA Nº 696, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para realizar viagem de serviço.....	50

<b><u>PORTARIA Nº 697, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para participação em viagem de intercâmbio.....	50
<b><u>PORTARIA Nº 698, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Autorização para participação em evento internacional.....	50
<b><u>PORTARIA Nº 699, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para participação em conferência internacional.....	51
<b><u>PORTARIA Nº 700, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para realizar visita oficial.....	51
<b><u>PORTARIA Nº 701, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Autorização para participação em conferência internacional.....	51
<b><u>PORTARIA Nº 702, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para participação em reunião de serviço.....	52
<b><u>PORTARIA Nº 703, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Exoneração de chefe de organização militar.....	52
<b><u>PORTARIA Nº 704, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Nomeação de chefe de organização militar.....	52
<b><u>PORTARIA Nº 705, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para participar de visita técnica.....	53
<b><u>PORTARIA Nº 706, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Autorização para participação em evento internacional.....	53
<b><u>PORTARIA Nº 707, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para participação em viagem de serviço.....	53
<b><u>PORTARIA Nº 708, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008</u></b>	
Designação de oficial.....	54
<b><u>PORTARIA Nº 709, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008</u></b>	
Nomeação de oficial.....	54
<b><u>PORTARIAS Nºs 710 A 712, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.</u></b>	
Nomeação de oficial.....	54
<b><u>PORTARIA Nº 055, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.</u></b>	
Apostilamento.....	55
<b><u>PORTARIA Nº 057, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.</u></b>	
Apostilamento.....	55
<b><u>PORTARIA Nº 274, DE 23 DE MAIO DE 2006.</u></b>	
Apostilamento.....	55
<b><u>PORTARIA Nº 453, DE 30 DE JUNHO DE 2008.</u></b>	
Apostilamento.....	56
<b><u>PORTARIAS Nºs 470 E 471, DE 30 DE JUNHO DE 2008</u></b>	
Apostilamento.....	56
<b><u>PORTARIA Nº 576, DE 6 DE AGOSTO DE 2008.</u></b>	
Apostilamento.....	57

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 204-DGP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Nomeação de Comandante de Organização Militar.....57

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### PORTARIAS Nºs 304 A 306-SGEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar.....57

### PORTARIAS Nºs 307 A 309-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....60

### PORTARIAS Nºs 310 A 312-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....64

### NOTA Nº 31-SG/2.8, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta – publicação.....66

## 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

#### COMANDANTE EXÉRCITO

### DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 148 A 152, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.

Anulação de Punição Disciplinar.....67

### DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 153 E 154, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Anulação de Punição Disciplinar.....77

### DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 155 E 156, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Cancelamento de Punição Disciplinar.....80



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 6.558, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui a hora de verão em parte do território nacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b", e § 2º, do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica instituída a hora de verão, a partir de zero hora do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano, até zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

Parágrafo único. No ano em que houver coincidência entre o domingo previsto para o término da hora de verão e o domingo de carnaval, o encerramento da hora de verão dar-se-á no domingo seguinte.

Art. 2º A hora de verão vigorará nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(O Decreto se encontra publicado no DOU nº 174, de 9 de setembro de 2008 - Seção 1).

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.227/MD, DE 27 DE AGOSTO DE 2008(\*).

Dispõe sobre o Projeto Soldado-Cidadão e altera a composição de seu Comitê Gestor.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Projeto Soldado-Cidadão operacionaliza as ações da Atividade 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado-Cidadão e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante disposto na regulamentação anexa a esta Portaria Normativa.

Art. 2º O Comitê Gestor do Projeto Soldado-Cidadão, instituído pela Portaria Normativa nº 1.259/MD, de 19 de outubro de 2004, passa a adotar a seguinte composição:

I - três representantes da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (SELOM);

II - um representante da Secretaria de Organização Institucional (SEORI); e

III - um representante de cada Força Singular.

Parágrafo único. A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, a quem cabe indicar o Vice-Presidente e o Coordenador Executivo do Comitê.

Art. 3º Constituem atribuições do Comitê Gestor:

I - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Comandos das Forças Singulares;

II - acompanhar os convênios realizados pelos Comandos das Forças Singulares;

III - exercer, em conjunto com a SEORI, a gestão orçamentária e financeira das ações cujos recursos sejam destinados ao projeto;

IV - definir e orientar os parâmetros pedagógicos;

V - acompanhar a execução físico-financeira do projeto realizada pelos Comandos das Forças Singulares; e

VI - elaborar relatório anual, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa até 31 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 4º As atividades dos integrantes do Comitê Gestor são consideradas serviço público relevante e não são remuneradas.

Art. 5º Constituem entidades parceiras do Projeto Soldado- Cidadão as organizações públicas ou privadas que interajam com o Ministério da Defesa, objetivando a consecução do projeto.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Normativa no 1.137/MD, de 25 de agosto de 2006.

## ANEXO

### REGULAMENTAÇÃO

### PROJETO SOLDADO-CIDADÃO

TÍTULO: Projeto SOLDADO-CIDADÃO (Atividade 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado-Cidadão)

COORDENAÇÃO: Ministério da Defesa

PARCERIAS POSSÍVEIS: - Ministério do Trabalho e Emprego;

- Comando da Marinha;

- Comando do Exército;

- Comando da Aeronáutica;

- Fundação Cultural Exército Brasileiro;
- Escolas Técnicas;
- Centros de Educação Profissional;
- Entidades do Sistema "S"; e
- outras entidades.

## 1 - OBJETIVO

Oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Singulares cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições.

## 2 - PÚBLICO-ALVO

Jovens, incorporados às Forças Singulares para a prestação do Serviço Militar, de perfil socioeconômico carente e que necessitem de formação profissional básica que os habilite ao primeiro emprego e à conseqüente inserção no mercado de trabalho.

## 3 - APRESENTAÇÃO

As transformações sociais que vêm ocorrendo neste início de século provocam mudanças profundas no mercado de trabalho. Um país como o Brasil enfrenta o duplo desafio de fazer frente aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas, que agora competem com mercados globalizados, e de integrar à economia produtiva um número crescente de jovens com pouca ou nenhuma qualificação profissional.

Isso significa reconhecer que, para tal, é necessário ampliar e racionalizar programas de educação profissional e formação cívica, uma vez que os profissionais que irão encarar o mundo moderno devem estar preparados para o trabalho e para o exercício da cidadania.

Especificamente no Brasil, cerca de 1.600.000 jovens atingem, anualmente, a faixa etária destinada à prestação do Serviço Militar. Desses, aproximadamente 80.000 ingressarão nas Forças Singulares. A maioria deles será inserida no mercado de trabalho com uma formação educacional média, lastreada apenas no ensino fundamental ou no ensino médio incompleto, sem qualquer aperfeiçoamento técnico-profissional, e deficiente formação sobre cidadania.

Nesse sentido, existe hoje um grande número de ações isoladas, tanto no âmbito da iniciativa privada quanto governamental, com o objetivo de proporcionar ao jovem brasileiro uma melhor formação profissional para inseri-lo no mercado de trabalho.

Essas iniciativas, muitas vezes bem-sucedidas, podem ser associadas e disponibilizadas a um maior número de jovens, numa comunhão de esforços que, certamente, pode gerar a racionalização do uso dos recursos e a participação integrada de diversos segmentos da sociedade, comprometidos com o desenvolvimento sociocultural do jovem brasileiro e sua profissionalização.

A atuação conjunta de militares e civis, estes do setor público ou da iniciativa privada, deve gerar condições favoráveis a uma melhor qualificação da mão-de-obra brasileira, a custos baixos. Assim, o Projeto SOLDADO-CIDADÃO tem a finalidade de apresentar uma proposta para o desenvolvimento de cursos básicos profissionalizantes para jovens incorporados às fileiras das Forças Singulares.

Os cursos serão desenvolvidos, preferencialmente, em organizações militares (OM) ou em outros locais, com a parceria dos órgãos formadores de mão-de-obra qualificada, públicos ou privados. A execução e a administração estarão a cargo de cada Força Singular.

Baseado no princípio da agregação de forças, o Projeto SOLDADO-CIDADÃO propõe-se a disponibilizar cursos profissionalizantes por preços inferiores aos praticados no mercado, substituindo o uso de instalações, laboratórios, oficinas e monitores particulares por instalações e pessoal qualificado das Forças Singulares.

#### 4 - ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO SOLDADO-CIDADÃO

##### 4.1 - DESCRIÇÃO

Anualmente, a primeira fase do Projeto SOLDADO-CIDADÃO é destinada à sua estruturação.

##### 4.2 - AÇÕES

Com vistas à implementação do Projeto SOLDADO-CIDADÃO, são adotadas as seguintes ações preliminares:

a) estruturação do Comitê Gestor;

b) formalização de Protocolo de Intenções entre o Ministério da Defesa e o Ministério do Trabalho e Emprego, se for o caso;

c) apresentação do planejamento inicial do Projeto SOLDADO-CIDADÃO de cada Força Singular ao Ministério da Defesa, para conhecimento do Comitê Gestor, contendo processo seletivo, módulos didáticos a serem desenvolvidos, delimitação de ambientes, calendário dos cursos, recursos necessários, parcerias regionais, entre outros; e

d) formalização de parcerias nacionais e regionais.

##### 4.3 - DEFINIÇÕES

###### 4.3.1 - Comitê Gestor

É o órgão instituído no âmbito do Ministério da Defesa, que compreende Grupo de Trabalho formado por quatro representantes do Ministério da Defesa e um de cada Força Armada, previamente designados por esses órgãos.

Constituem atribuições do Comitê Gestor: planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Forças Singulares.

A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, a quem cabe indicar o Vice-Presidente e o Coordenador Executivo do Comitê.

4.3.2 - Entidades Parceiras Nacionais e Regionais São organizações públicas ou privadas que venham a interagir com o Ministério da Defesa, objetivando a consecução do Projeto SOLDADO-CIDADÃO.

Destacam-se as seguintes formas de interação:

a) entidades que, por intermédio de instrumento jurídico adequado, estabelecido com as Forças Singulares, poderão ser chamadas a participar do desenvolvimento do Projeto SOLDADO-CIDADÃO no aporte de recursos, na cessão de instalações (oficinas, laboratórios, salas de aula, refeitórios, entre outros), na administração e na execução das atividades de formação profissional e social; e

b) empresas públicas ou privadas que venham a participar do Projeto SOLDADO-CIDADÃO, patrocinando salas de aula adicionais, publicidade e difusão do projeto. Essas parcerias devem ser buscadas pelas três Forças Singulares e informadas ao Comitê Gestor.

As entidades parceiras encarregadas das ações de qualificação social e profissional dos jovens devem possuir reconhecida experiência nacional e/ou regional na aplicação dos cursos, estágios e palestras requeridos. Como exemplo, citam-se as entidades do Sistema "S".

#### 4.4 - CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

É primordial que todos os parceiros envolvidos no Projeto SOLDADO-CIDADÃO levem em conta a principal característica que deve norteá-lo: o comprometimento com a transparência e com a maximização dos resultados, por intermédio de uma efetiva e eficaz integração de todos os participantes.

Para que o projeto seja exequível a custos baixos, como se espera, deve prevalecer em todos os parceiros a exata noção de que só um lucro é esperado: o aperfeiçoamento cívico e profissional do jovem brasileiro.

Todos devem trabalhar na busca desse objetivo, estando cientes de que o esforço de minimizar custos contribuirá decisivamente para a correta implementação do Projeto SOLDADO-CIDADÃO.

### 5 - DESENVOLVIMENTO DO PROJETO SOLDADO-CIDADÃO

#### 5.1 - DESCRIÇÃO

No contexto do Projeto SOLDADO-CIDADÃO, devem ser realizados cursos cívico-profissionalizantes nas regiões selecionadas, de acordo com planejamento pormenorizado elaborado pelas Forças Singulares, a partir dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento.

#### 5.2 - REGIÕES SELECIONADAS E EFETIVOS PREVISTOS

A escolha das localidades que irão receber o Projeto SOLDADO-CIDADÃO deve levar em conta a existência de representações regionais dos possíveis parceiros condutores do ensino, bem como a disponibilidade de efetivos e dependências nas organizações militares de cada Força Singular.

#### 5.3 - COORDENAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comitê Gestor, estabelecer os necessários instrumentos de controle e coordenação.

#### 5.4 - PÚBLICO-ALVO

Consideram-se como prioritários os jovens, que prestam o Serviço Militar nas Forças Singulares, com perfil socioeconômico mais carente ou em situação de risco social.

#### 5.5 - PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo deve basear-se no levantamento do perfil socioeconômico dos jovens que prestam o Serviço Militar, dando prioridade àqueles em situação de risco social e aos mais necessitados.

A difusão nacional e regional do Projeto SOLDADO-CIDADÃO cabe ao Ministério da Defesa, aos Comandos das Forças Singulares e às Entidades Parceiras.

#### 5.6 - MÓDULOS DIDÁTICOS A SEREM OFERECIDOS

Os jovens incorporados às Forças Singulares apresentam um perfil educacional mediano, entre o final do ensino fundamental e o início do ensino médio. Isso quer dizer que necessitam complementar a sua educação básica com cursos profissionalizantes de pequena e média duração.

Outro aspecto primordial é a importância da contextualização para essa fase do aprendizado, o que vem corroborar a necessidade de retirar do aluno a condição de espectador passivo, de orientá-lo rumo ao exercício da cidadania plena e à profissionalização.

De igual maneira, em razão das difíceis condições de inserção no mercado de trabalho, as ações que valorizem o espírito empreendedor devem ser contempladas no conteúdo curricular. Desse modo, os módulos didáticos a serem oferecidos estarão voltados à profissionalização inicial, com carga horária mínima de 160 horas, preferencialmente nas seguintes áreas profissionais:

- a) Telecomunicações: Instalador e Reparador de Linhas e Cabos Telefônicos e de Dados;
- b) Automobilística: Auxiliar de Mecânico Veicular e Ajustador Mecânico;
- c) Alimentícia: Cozinheiro, Padeiro, Confeiteiro e Trabalhador de Fabricação e Conservação de Alimentos, Pizzaiolo e Garçom;
- d) Construção Civil: Ajudante-de-Obras Civis, Bombeiro Hidráulico, Operador de Equipamentos de Elevação, Montador de Estruturas de Concreto Armado, Trabalhador de Terraplanagem e Fundações, Aplicador de Revestimentos Cerâmicos, Pastilhas, Pedras e Madeira, Estucador e Gesseiro, Pedreiro, Carpinteiro e Soldador;
- e) Artes Gráficas: Profissional de Acabamento Gráfico;
- f) Confecção: Profissional de Fabricação e Instalação de Artefatos de Tecido e de Couro;
- g) Têxtil: Profissional de Acabamento, Tingimento e Estamparia da Indústria Têxtil;
- h) Eletricidade: Eletricista Instalador Predial, Eletrotécnica e Eletricidade Básica;
- i) Comércio: Operador de Supermercado, Operador de Almoxarifado, Operador de Telemarketing e Vendedor;
- j) Comunicação: Fotógrafo Básico e Cartazista de Supermercado e Varejo;
- l) Conservação e Zeladoria: Profissional de Portaria, Ascensorista, Frentista, Zelador, Porteiro e Vigia;
- m) Informática: Operador de Microcomputador Básico (Windows, Word, Excel e Internet), Linux Básico, Montagem e Configuração de Microcomputador, Redes, Lógica de Programação, Banco de Dados, Programação para Web;
- n) Saúde: Auxiliar de Enfermagem;
- o) Lazer e Desenvolvimento Social: Monitor de Lazer e Recreação;
- p) outros módulos: Barbeiro, Sapateiro, Ferrador, Auxiliar de Ferrador, Auxiliar de Veterinário, Tratador de Equinos, Tratador de Cães, Gerente de Pavilhões de Baias, Gerente de Canil, Cavaleiro, Cinófilo, Segurança de Empresas, Segurança de Autoridades e outros.

Outras áreas da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, disponibilizadas pelos parceiros e que apresentem cursos de interesse, devem ser acrescentadas.

A definição dos módulos didáticos e do número de cursos por área deve ser objeto da conjugação dos seguintes fatores:

- a) perfil socioeconômico e cultural do jovem, com base, inclusive, em sua inclinação pessoal;
- b) perfil socioeconômico e cultural da região, com base em características do mercado de trabalho regional; e
- c) especificidades das organizações militares e as parcerias engajadas em cada região.

## 5.7 - DELIMITAÇÃO DO AMBIENTE

Os cursos devem ser realizados, em princípio, nas OM previamente designadas, em unidades móveis instaladas nos quartéis ou nas dependências fixas das entidades parceiras.

A designação das OM hospedeiras cabe aos Comandantes das Forças Singulares.

## 5.8 - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DE CIDADANIA

Todos os cursos profissionalizantes oferecidos devem possuir, também, um módulo de, no mínimo, doze horas de Empreendedorismo e Educação para a Cidadania.

São sugestões de unidades didáticas para o módulo Educação para a Cidadania:

Unidade 1: Cidadania: Definição, Direitos e Deveres do Cidadão; Voto; Cidadania e Direitos Humanos; Estado Democrático de Direito; o Estado e os Direitos Humanos; Legislação: Constituição, Códigos e Estatutos; Sociedade Civil e Movimentos Organizados; Justiça e Segurança Pública;

Unidade 2: Mecanismos, Instrumentos e Órgãos de Apoio à Cidadania; Atores Sociais: Partidos Políticos, Movimentos, Sindicatos, ONG, Justiça; Órgãos de Apoio: Ouvidorias, Defensorias, PROCON, Corregedorias; Códigos e Estatutos: Estatuto da Criança e do Adolescente, Código de Defesa do Consumidor, Código Nacional de Trânsito, Código Civil; Conselhos de Direitos Humanos;

Unidade 3: Defesa Civil: Conceituação, Sistema Nacional de Defesa Civil, Ações dos Órgãos de Defesa Civil, Situação de Emergência em Caso de Calamidade Pública, Papel do Cidadão na Defesa Civil; e

Unidade 4: Meio Ambiente: Ambiente, Definição, Ecossistemas, Equilíbrio Ambiental, Principais Ameaças, Preservação e Desenvolvimento Sustentável, Reciclagem, Saúde e Segurança do Trabalho e na Comunidade.

Na complementação do trabalho destinado a oferecer ao jovem a formação cívica e de cidadania desejável, a OM hospedeira, juntamente com a entidade parceira, deve prover facilidades para que o jovem possa receber, além do diploma de conclusão do curso, os documentos a que faça jus como cidadão, tais como: Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Título de Eleitor, Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, entre outros.

## 5.9 - INTEGRAÇÃO: QUARTEL E ENTIDADES PARCEIRAS

A boa integração entre a OM hospedeira e as entidades parceiras condutoras do Projeto SOLDADO-CIDADÃO proporcionará redução dos custos operacionais do Projeto.

Buscar-se-á a maior disponibilidade de meios materiais possível da instituição militar, de forma que o condutor do curso tenha seu custo operacional minimizado.

Para tanto, a partir da definição dos cursos a serem ministrados, a Organização Militar realizará um levantamento dos recursos mínimos necessários à compra de algum equipamento ou meio auxiliar de ensino não disponível, nos limites apresentados no orçamento estimativo.

## 5.10 - DELIMITAÇÃO DO CALENDÁRIO

O período de funcionamento pode ser definido regionalmente em função das especificidades locais, das peculiaridades das Forças Singulares e de suas OM e das disponibilidades dos parceiros.

Fatores como carga horária, dependências disponíveis, exigências do adestramento do militar e outros definirão os dias e horários letivos, que poderão estender-se aos sábados, períodos vespertinos ou durante o expediente militar.

Cada OM hospedeira, em coordenação com o executor do curso, deve definir a melhor oportunidade para o cumprimento total da carga horária estipulada, segundo o planejamento estabelecido.

## 5.11 - ENCARGOS BÁSICOS DO COMITÊ GESTOR, DOS COMANDOS DAS FORÇAS SINGULARES, DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES HOSPEDEIRAS E DAS ENTIDADES PARCEIRAS

### 5.11.1 - Comitê Gestor

a) planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Comandos das Forças Singulares;

b) acompanhar os convênios realizados pelos Comandos das Forças Singulares;

c) exercer, em conjunto com a Secretaria de Organização Institucional (SEORI/MD), a gestão orçamentária e financeira das ações cujos recursos sejam destinados ao projeto;

d) definir e orientar os parâmetros pedagógicos;

e) acompanhar a execução físico-financeira do projeto, realizada pelos Comandos das Forças Singulares; e

f) elaborar relatório anual, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa até 31 de janeiro do exercício subsequente.

### 5.11.2 - Comandos das Forças Singulares

a) planejar, coordenar, administrar e controlar a implantação e a execução do Projeto SOLDADO-CIDADÃO no respectivo Comando;

b) elaborar e implementar a sistemática de supervisão e monitoramento do Projeto SOLDADO-CIDADÃO;

c) detalhar o Projeto SOLDADO-CIDADÃO, de forma a viabilizar sua execução de acordo com a orientação do Comitê Gestor;

d) firmar convênios ou contratos com os demais parceiros (Serviços do Sistema "S", Escolas Técnicas, Centros de Educação Profissional, Fundações ou Associações Culturais e de Ensino, entre outros), com vistas à execução do Projeto SOLDADO-CIDADÃO, encaminhando-os ao Comitê Gestor;

e) estabelecer, nos convênios firmados com as entidades parceiras, quando necessário, os benefícios para alimentação, transporte e seguro;

f) coordenar e fiscalizar a execução dos cursos profissionalizantes procedidos pelas entidades parceiras, mantendo o Comitê Gestor informado de todo o processo;

g) produzir e encaminhar ao Comitê Gestor relatório mensal relativo à execução físico-financeira do Projeto SOLDADO-CIDADÃO;

h) desenvolver ações que facilitem a inscrição, por parte das OM hospedeiras, dos concludentes dos cursos profissionalizantes nos postos ou agências vinculados ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), com o detalhamento dos cursos realizados e respectivas cargas horárias;

i) produzir e encaminhar ao Comitê Gestor, até trinta dias após o término do último curso, tendo como data-limite o dia 10 de janeiro do exercício financeiro subsequente, relatório detalhado da execução do Projeto SOLDADO-CIDADÃO; e

j) receber o relatório final, do Ministério da Defesa, divulgando-o às suas OM.

### 5.11.3 - Organizações Militares Hospedeiras

- a) disponibilizar salas de aula, oficinas e outras dependências necessárias ao desenvolvimento das atividades docentes, assim como meios auxiliares de ensino existentes;
- b) realizar o controle de frequência, em coordenação com a instituição parceira encarregada da atividade docente;
- c) preparar e servir refeição aos alunos e professores, quando for o caso;
- d) oferecer pessoal especializado para o emprego em monitoria, quando possível, em coordenação com a instituição parceira encarregada da atividade docente, com o objetivo de minimizar custos e otimizar resultados;
- e) providenciar a inscrição dos concludentes dos cursos profissionalizantes nos postos ou agências vinculados ao SINE, com o detalhamento dos cursos realizados e respectivas cargas horárias; e
- f) produzir e encaminhar aos Comandos das respectivas Forças Singulares, até vinte dias após o término do último curso, relatório detalhado da execução do Projeto SOLDADO-CIDADÃO.

### 5.11.4 - Entidades Parceiras

- a) elaborar, propor e conduzir a execução dos cursos profissionalizantes, de acordo com as orientações dos Comandos das Forças Singulares;
- b) disponibilizar os meios de apoio ao ensino, tais como: máquinas, ferramentas, equipamentos e outros;
- c) confeccionar e distribuir o material didático necessário; e
- d) confeccionar os certificados de conclusão de curso e, consoante o planejamento dos Comandos das Forças Singulares, participar da entrega desses certificados, em solenidades específicas.

## 5.12 - APORTE DE RECURSOS AO PROJETO SOLDADO-CIDADÃO

Os recursos dimensionados devem suprir as seguintes despesas:

### a) Despesas-Padrão

São aquelas que visam a atender:

- o quantitativo de alunos beneficiários do Projeto SOLDADO-CIDADÃO abrigados nas OM;
- o número de refeições necessárias;
- as despesas com transporte;
- os gastos com material para higiene e limpeza das salas de aulas; e
- outras atividades do Projeto SOLDADO-CIDADÃO".

### b) Despesas de Qualificação

São aquelas relativas às entidades parceiras, de acordo com os contratos estabelecidos, em especial com os Serviços do Sistema "S", entre outros.

### c) Despesas de Coordenação, Acompanhamento e Supervisão

São aquelas relativas a gastos executados pelo Comitê Gestor e pelos Comandos das Forças Singulares na coordenação, supervisão e acompanhamento do Projeto SOLDADO-CIDADÃO.

$\text{ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO SOLDADO-CIDADÃO} = \text{Despesas-Padrão} + \text{Despesas de Qualificação} + \text{Despesas de Coordenação, Acompanhamento e Supervisão}$
--

### 5.13 - INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

O Ministério da Defesa, os Comandos das Forças Singulares e as entidades parceiras devem comprometer-se a desenvolver ações que facilitem a inserção dos jovens participantes do Projeto SOLDADO-CIDADÃO no mercado de trabalho, sendo a primeira delas remeter aos postos ou agências vinculados ao SINE a relação completa dos concludentes, em nível nacional, detalhando os cursos realizados, com as respectivas cargas horárias.

### 5.14 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Até trinta dias após o término do último curso, os Comandos das Forças Singulares devem consolidar os relatórios de avaliação do Projeto SOLDADO-CIDADÃO e dos seus cursos, remetendo-os ao Ministério da Defesa, tendo como prazo-limite o dia 10 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

O Comitê Gestor deve elaborar o relatório final de avaliação do Projeto SOLDADO-CIDADÃO, que será encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa.

### 5.15 - ETAPAS DO PROJETO

- a) planejamento inicial das atividades do Projeto SOLDADO-CIDADÃO;
- b) formalização das parcerias nacionais e regionais e apresentação do detalhamento do Projeto SOLDADO-CIDADÃO de cada Força Armada ao Ministério da Defesa, para conhecimento do Comitê Gestor, contendo processo seletivo, módulos didáticos a serem desenvolvidos, delimitação de ambientes, calendário dos cursos, recursos necessários, parcerias regionais, entre outros;
- c) início das ações de qualificação social e profissional nas respectivas OM;
- d) término das ações de qualificação social e profissional nas respectivas OM, até dezembro do exercício corrente;
- e) término do exercício físico-financeiro, de acordo com o cronograma dos Comandos das Forças Singulares, não ultrapassando o mês de dezembro do exercício corrente; e
- f) remessa do relatório físico-financeiro anual de prestação de contas, pelos três Comandos das Forças Singulares, para o Ministério da Defesa, até o dia 10 de janeiro do exercício seguinte.

### 5.16 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Os casos não previstos, apresentados pelas Forças Singulares ao Ministério da Defesa, serão avaliados pelo Ministro de Estado da Defesa que, com a assessoria do Comitê Gestor, orientará as soluções.

## 6 - CONCLUSÃO

A experiência vivida e a realidade atual têm revelado que a amplitude das questões concernentes à educação profissional requer, necessariamente, a conjugação de esforços dos diversos segmentos do Governo e da sociedade.

Por essa razão, a legislação do ensino profissional busca:

- a) a democratização e diversificação dos sistemas de educação profissional;
- b) a construção de redes de parcerias; e
- c) a articulação com os setores produtivos.

Nesse contexto, o Projeto SOLDADO-CIDADÃO atende plenamente ao contido nos instrumentos legais que regem o ensino no Brasil. É, ademais, uma efetiva resposta do Governo e da sociedade a questões básicas que envolvem o jovem brasileiro de perfil socioeconômico carente ou em situação de risco social como: a profissionalização; o empreendedorismo; o pleno exercício da cidadania; e a inclusão no mercado de trabalho, na maioria dos casos como primeiro emprego.

O Ministério da Defesa, quando for o caso, aliado ao Ministério do Trabalho e Emprego e a setores da sociedade comprometidos com o desenvolvimento social do País, poderá contribuir decisivamente, por intermédio do Projeto SOLDADO-CIDADÃO, no processo de reversão do atual quadro de incertezas com que se depara o jovem brasileiro, oferecendo-lhe melhor preparação cívica e profissional para enfrentar esse momento decisivo de sua vida.

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 166, de 28/Ago/08, seção 1, pág. 12, com incorreção.

(A portaria se encontra publicada no DOU nº 171, de 4 de setembro de 2008 - Seção 1).

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 681, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o Regulamento da Diretoria de Serviço Militar (R-153) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria de Serviço Militar (R-153), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 225 de 18 de março de 1986.

### **REGULAMENTO DA DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR - R-153**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

**Art.**

CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS.....	1º
CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE .....	2º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	3º
CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA .....	4º/9º
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	10/12
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13/15

ANEXO - ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

# REGULAMENTO DA DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR - R 153

## CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º São fundamentos da Diretoria de Serviço Militar (DSM):

I - a preservação e a irrestrita observância de valores militares essenciais: hierarquia, disciplina, lealdade e honra;

II - a prática das virtudes militares e dos preceitos morais;

III - o estrito atendimento à destinação constitucional e à legislação específica; e

IV - a absoluta prioridade para os recursos humanos.

## CAPÍTULO II DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE

Art. 2º A DSM, órgão de apoio técnico-normativo, diretamente subordinado ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), tem por finalidade planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades relativas ao serviço militar inicial, à mobilização de pessoal, à demissão de oficiais de carreira, ao controle dos militares temporários e à identificação do pessoal vinculado ao Exército.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A DSM tem a seguinte estrutura:

I - Direção:

a) Diretor; e

b) Estado-Maior Pessoal;

II - Subdireção:

- Subdiretor;

III - Seções:

a) 1ª Seção - Seção de Mobilização de Pessoal e Demissões (SMPD);

b) 2ª Seção - Seção de Controle de Militares Temporários (SCMT);

c) 3ª Seção - Seção do Serviço Militar Inicial (SSMI);

d) 4ª Seção - Seção de Apoio (SAp); e

e) 5ª Seção - Seção do Serviço de Identificação do Exército (SSIEx).

Parágrafo único. O organograma da DSM é o constante do anexo a este Regulamento.

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º À DSM compete planejar, orientar, coordenar, e avaliar as atividades relativas ao serviço militar inicial, à mobilização de pessoal, à demissão de oficiais de carreira, ao controle do pessoal da reserva não-remunerada e dos convocados para o serviço militar temporário e à identificação do pessoal.

Art. 5º À SMPD compete assessorar a Direção no planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades de mobilização de pessoal e de demissão de oficiais de carreira.

Art. 6º À SCMT compete assessorar a Direção no planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades relativas ao serviço militar temporário prestado por oficiais e sargentos temporários e cabos e soldados do Núcleo Base (NB).

Art. 7º À SSMI compete assessorar a Direção no planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades relativas ao serviço militar inicial.

Art. 8º À SAp compete assessorar a Direção no planejamento, orientação, coordenação, controle, supervisão e execução das atividades de:

- I - recursos humanos internos;
- II - informática;
- III - controle orçamentário;
- IV - sistema de excelência; e
- V - gestão da administração interna.

Art. 9º À SSIEx compete assessorar a Direção no planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades de identificação do pessoal vinculado ao Exército.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Ao Diretor de Serviço Militar incumbe:

- I - supervisionar, orientar, e controlar as atividades inerentes à Diretoria;
- II - responder, perante o Chefe do DGP, pelo cumprimento das missões da Diretoria;
- III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor.

Art. 11. Ao Subdiretor de Serviço Militar incumbe:

- I - secundar o Diretor na coordenação de todas as atividades das seções; e
- II - supervisionar as atividades de rotina da Diretoria.

Art. 12. Aos chefes de seção incumbe:

- I - responder, perante o Diretor ou Subdiretor, pelos assuntos específicos da seção;
- II - orientar, coordenar e controlar os trabalhos da seção; e
- III - zelar pelo controle e manutenção do material da seção.

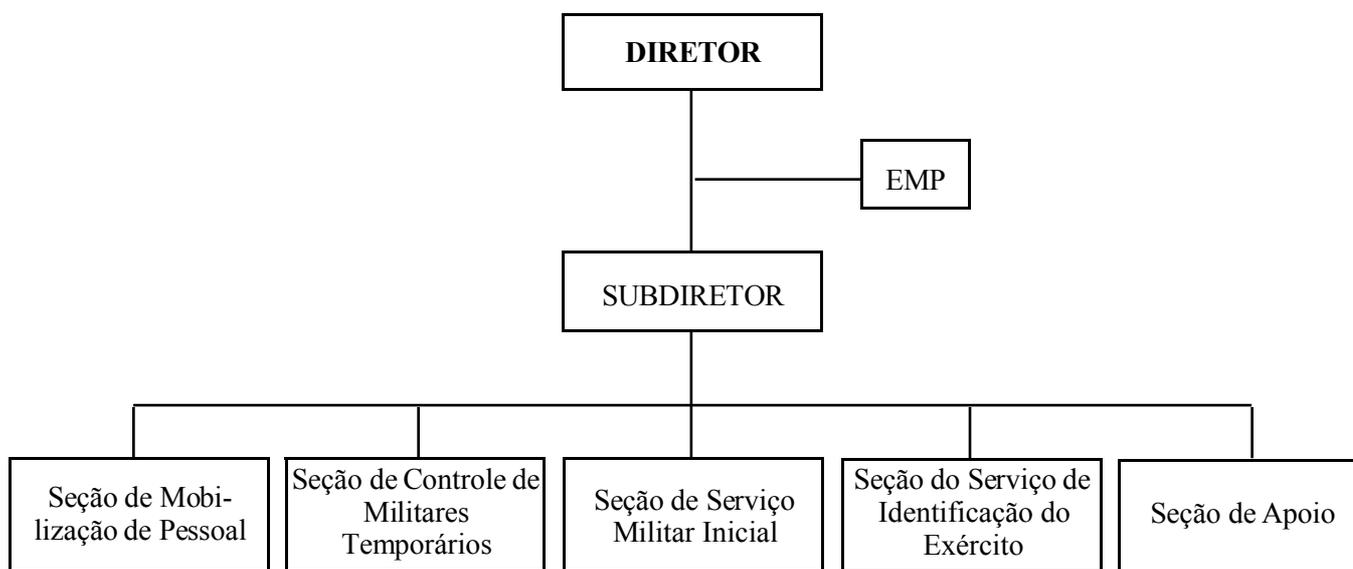
## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, a DSM elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 14. As substituições temporárias na Diretoria obedecem às normas estabelecidas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG) e nas Instruções Gerais para a Realização das Substituições Temporárias no Âmbito do Exército (IG 10-08).

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do DGP.

### ANEXO ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR



PORTARIA Nº 682, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova as Normas para Concessão e Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Comando do Exército.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso I do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão e Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), que com esta baixa.

Art. 2º O pagamento desta gratificação, nos termos destas Normas, terá efeito retroativo a partir de 16 de maio de 2007, data da publicação do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# **NORMAS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO OU CONCURSO**

## **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	1º
CAPÍTULO II - DO UNIVERSO FUNCIONAL .....	2º
CAPÍTULO III - DAS FASES.....	3º
CAPÍTULO IV - DOS EVENTOS E ATIVIDADES .....	4º/5º
CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO .....	6º/9º
CAPÍTULO VI - DO VALOR BÁSICO, INDICES E PONTUAÇÃO.....	10/11
CAPÍTULO VII - DO VALOR, HORAS E PAGAMENTO .....	12/15
CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS .....	16/20

Anexos:

A - ATIVIDADES, AÇÕES E EVENTOS

B - MAPA CONSOLIDADO DO EVENTO/ATIVIDADE

# **NORMAS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO OU CONCURSO**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Regular a concessão no âmbito do Comando do Exército, da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), instituída pelo art. 1º e art. 2º da Lei nº 11.314, de 3 Jul 06, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 Maio 07 e incorporada ao art. 61 IX, art. 76-A e art. 98 § 4º, tudo da Lei nº 8.112, de 11 Dez 90, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

## **CAPÍTULO II DO UNIVERSO FUNCIONAL**

Art. 2º A GECC pode ser concedida ao seguinte universo de servidores civis, lotados ou à disposição, no âmbito do Comando do Exército:

I - ocupante efetivo de cargo público, isolado ou de qualquer carreira;

II - ocupante temporário de cargo público mediante a contratação temporária na forma da Lei nº 8.745, de 9 Dez 93, e outras; e

III - ocupante de cargo ou função de confiança, mediante a nomeação na forma do art. 9º, inciso II da Lei nº 8.112, de 1990.

### CAPÍTULO III DAS FASES

Art. 3º A percepção da GECC decorre do seguinte processo, de competência do Comando da Organização Militar (OM):

I - subordinar as atividades a um evento (Curso, Concurso ou Logística);

II - designar os servidores identificando, quando for o caso, o gerente do evento e da atividade; e

III - gerar o direito em Boletim Interno, em função das informações contidas no Anexo B;

Parágrafo único. O pagamento, via Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), será feito através do Centro de Pagamento do Exército (CPEX).

### CAPÍTULO IV DOS EVENTOS E ATIVIDADES

Art. 4º Os trabalhos geradores da GECC são enquadrados por evento e atividades, bem como pontuados por índice percentual, tudo conforme Anexo A.

Art. 5º Observado o artigo anterior, a GECC carece da existência da lógica de pertinência específica da atividade com o evento, conforme listagem do Anexo A.

§ 1º Ao Comando do Exército compete atualizar a listagem das atividades constantes no Anexo A, e aos órgãos de direção setorial (ODS) a interpretação executiva e sua aplicação no âmbito de suas competências.

§ 2º Os cursos, no que for cabível, poderão ser desenvolvidos pelo ensino a distância.

### CAPÍTULO V DA CONCESSÃO

Art. 6º A GECC será devida quando a atividade alegada:

I - tiver caráter eventual;

II - não for atribuição específica e corrente de cargo, cuja execução envolva, obrigatoriamente, todos os servidores; e

III - for realizada fora do expediente normal de trabalho, na forma destas Normas.

Art. 7º Caso a atividade seja atribuição do cargo, a GECC será devida pelo tempo em que os trabalhos forem excedentes ao expediente normal de trabalho e não for possível a compensação de horário disposta no art. 98, § 4º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º No caso de docente do Plano Único, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 Abr 87, o exercício de atividade capaz de gerar a GECC, durante o seu regime de trabalho:

I - não deverá ocupar tempos da carga didática e tampouco prejudicar a pedagógica; e

II - poderá ser desenvolvido, quando necessário, em tempos da carga pedagógica, o que obrigará a imediata reposição destes tempos de forma excedente ao regime de trabalho, tendo em vista a dinâmica do processo ensino-aprendizagem.

Art. 9º A GECC será devida por atividade oficialmente autorizada pelo Comando da OM, com a identificação dos servidores designados, tudo na forma do Anexo B.

## CAPÍTULO VI DO VALOR BÁSICO, ÍNDICES E PONTUAÇÃO

Art. 10. O valor básico, atual e seus reajustes, a ser percentualizado em índices pelas diferentes atividades, na forma do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 6.114, de 2007, será fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Parágrafo único - O valor básico, atual e inicial, na forma da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 4, de 31 Maio 07, é de R\$ 6.924,10 (seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

Art. 11. Os índices das atividades, independente do valor básico em vigor, terão os seus:

I - limites percentuais fixados pelo MPOG; e

II - valores percentuais estabelecidos pela Força, observados os limites acima.

## CAPÍTULO VII DO VALOR, HORAS E PAGAMENTO

Art. 12. O valor da GECC a ser pago será verificado da seguinte forma:

I - determinação do valor unitário de cada atividade, segundo os respectivos índices percentuais, aplicados sobre o valor básico;

II - produto do valor unitário previsto no inciso anterior pelo número de horas efetivamente trabalhadas, gerando a pecúnia devida; e

III - o valor da GECC será apurado e informado mensalmente, na forma do Anexo B, até o quinto dia útil do mês subsequente, para processamento na folha de pagamento.

Art. 13. Consoante o art. 76-A, § 1º, inciso II da Lei nº 8.112, de 1990, a duração máxima, somados todos os tempos trabalhados nas diferentes atividades, é de 120 (cento e vinte) horas por ano para cada servidor, inexistindo a possibilidade de crédito de horas para anos futuros.

Parágrafo único. Ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada, o Comando da OM poderá autorizar até outras cento e vinte horas para cada servidor no mesmo ano fiscal.

Art. 14. A implantação da GECC, para efeito de pagamento, deverá ser feita a luz das informações consolidadas no Anexo B.

Art. 15. Os tempos de trabalho geradores da GECC não fazem jus ao serviço extraordinário disposto no art. 73 da Lei nº 8.112, de 1990.

## CAPÍTULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 16. Na forma do art. 76-A, § 3º, da Lei nº 8.112, de 1990, a GECC não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens da remuneração, proventos e pensão.

Art. 17. Para cumprimento de cada atividade, os servidores designados deverão ter a qualificação adequada, o que poderá ser suprido, a critério do Comando da OM, pela reconhecida prática profissional.

Art. 18. O CPEx deverá manter atualizado o valor básico gerador dos índices, buscando a informação junto à SRH/MPOG.

Art. 19. Na forma do art. 2º, § 2º, do Decreto nº 6.114, de 2007, as atividades de curso e logística concernentes a treinamento em serviço e demais atividades para disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais não geram a GECC.

Art. 20. Os casos omissos ou duvidosos e os ajustamentos necessários serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta dos ODS, ouvido o Estado-Maior do Exército.

## ANEXO A ATIVIDADES, AÇÕES E EVENTOS

Tabela de Valores e Atividades da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, com detalhamento na forma do art. 2º, inciso I e § 2º do Decreto nº 6.114, de 2007

### I - CURSO

- Cursos de formação, desenvolvimento, treinamento, capacitação, gerencial e pós-graduação; acadêmicos e profissional.

- Eventos de formação e desenvolvimento cultural e esportivo.

- Estágios de atualizações/desenvolvimento pedagógico (ESTAP).

- Painéis, simpósios ou semelhantes.

Atividade	Índice Percentual
1. Docência, instrutoria em curso de formação de carreira	1,50
2. Docência, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional, cultural, esportivo	1,50
3. Docência, instrutoria em curso de treinamento	1,45
4. Tutoria em curso a distância	1,45
5. Docência, instrutoria em curso gerencial	1,50
6. Docência, instrutoria em pós-graduação	1,50
7. Orientação de tese, dissertação ou monografia	1,50
8. Docência, instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,75
9. Coordenação técnica e pedagógica ou semelhante	1,45
10. Elaboração de material didático	1,45
11. Elaboração de material multimídia	1,50
12. Conferencista, palestrante, em evento de capacitação	1,50

## II - CONCURSO

a. Banca examinadora e comissão de exames específicos, de concurso público, exame vestibular ou processo seletivo

Atividade	Índice Percentual
1. Elaboração de questões de prova	1,50
2. Análise crítica/revisão de questões de prova	1,50
3. Correção da prova escrita	1,50
4. Exame oral	1,50
5. Prova de títulos/análise curricular	1,20
6. Prova didática/Prova escrita	1,50
7. Julgamento de recurso de candidato	1,50
8. Julgamento de concurso de monografia	1,50

b. Execução didática-pedagógica de concurso público, exame vestibular e processo seletivo

Atividade	Índice Percentual
9. Aplicação de prova	0,45
10. Fiscalização de prova	0,90
11. Supervisão	1,20

## III - LOGÍSTICA

- Atividades comuns de preparação e realização de curso, concurso público, exame vestibular e processo seletivo:

Atividade	Índice Percentual	
	NS	NI/NA
1. Planejamento	1,20	1,00
2. Coordenação/Organização	1,20	1,00
3. Supervisão	0,90	0,90
4. Execução: Apoio Administrativo, Apoio Técnico, Apoio de Saúde	0,45	0,45

Observação:

- 1) NS: Nível Superior;
- 2) NI: Nível Intermediário;
- 3) NA: Nível Auxiliar.

**ANEXO B**  
**MAPA CONSOLIDADO DO EVENTO/ATIVIDADE**

1. Nº / Título do EVENTO (Curso, concurso e/ou logística) \_\_\_\_\_
2. Período do EVENTO: Início \_\_\_\_\_ Fim \_\_\_\_\_
3. Gerentes (EVENTO/ATIVIDADE) \_\_\_\_\_
4. Servidores

Matrc SIAPE	Nome	BI/ Designação	Atividade Codificada I - 1 a 12 II - 1 a 11 III - 1 a 4	Horas Efetivamente Trabalhadas	Índice	Valor GECC (R\$)

Local/Data: \_\_\_\_\_

- Obs.: 1) Gerente Militar não faz jus à GECC
- 2) As horas trabalhadas:
- não são corridas para todo o período do EVENTO, e sim, as efetivamente trabalhadas;
  - subordinam-se aos arts. 6º, 7º, 8º e 9º destas NGECC.

\_\_\_\_\_  
Gerente

PORTARIA Nº 683, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera o Anexo das Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QM 00-12) - IG 10-59 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo das Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QM 00-12) - IG 10-59, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 605, de 24 de outubro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO  
TABELA DE EQUIVALÊNCIA INSTRUMENTAL**

<b>Linha de Acesso</b>	<b>Naípe</b>	<b>Nomenclatura Atual dos Instrumentos</b>
1 (Palhetas)	.....	.....
	3º (palheta dupla)	Fagote em Dó e Contrafagote em Dó
2 (Metais)	.....	.....
3 (Percussão)	.....	.....
	2º	Lira, Piano, Harpa, Vibrafone e Xilofone

”(NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 684, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Extingue o Tiro-de-Guerra nº 11-014 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 59 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), o § 7º do art. 194 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Extinguir o Tiro-de-Guerra nº 11-014, sediado no município de Itumbiara - GO e subordinado à 11ª Região Militar (11ª RM).

Art. 2º Determinar que:

I - todo o material pertencente à Fazenda Nacional seja recolhido à 11ª RM;

II - todo o material fornecido pelo município seja recolhido à Prefeitura Municipal de Itumbiara;

III - todo o material doado ao Tiro-de-Guerra nº 11-014 seja repassado, mediante proposta da 11ª RM, para instituições filantrópicas locais;

IV - o acervo documental do Tiro-de-Guerra nº 11-014 seja recolhido ao Arquivo Histórico do Exército, segundo as normas específicas aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977; e

V - o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 030-Res, de 7 de junho 1993.

#### PORTARIA Nº 685, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Transfere a sede da 5ª Delegacia de Serviço Militar, subordinada à 21ª Circunscrição de Serviço Militar e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Transferir a sede da 5ª Delegacia de Serviço Militar, subordinada à 21ª Circunscrição de Serviço Militar, de Vitória de Santo Antão - PE para Gravatá - PE.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Nordeste adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 688, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera dispositivos da Diretriz para a elaboração dos cálculos a serem efetuados pelas organizações militares vinculadas à área de ensino, relativos às despesas correspondentes aos cursos ou estágios realizados no âmbito do Comando do Exército e ensino fundamental/médio nos Colégios Militares, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 305, de 30 de maio de 2006.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1. do número II - DETALHAMENTO DO CUSTO DE ENSINO, das INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS ANEXOS, da Diretriz para a elaboração dos cálculos a

serem efetuados pelas organizações militares vinculadas à área de ensino, relativos às despesas correspondentes aos cursos ou estágios realizados no âmbito do Comando do Exército e ensino fundamental/médio nos Colégios Militares, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 305, de 30 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. No quadro "A" - **DESPESA COM PESSOAL DE ENSINO**

Lançar o total bruto da remuneração recebida pelo pessoal de ensino (militar, aluno, professor civil e pessoal civil que trabalham na área de ensino).

No caso de militar, incluir também, se for o caso, o custo da movimentação.

No caso de a OM/Ens possuir mais de um curso ou estágio em funcionamento, deverá ser calculada a despesa com pessoal no período de funcionamento.

Se houver pessoal militar ou professor civil que ministre ensinamentos em um mesmo período para mais de um curso ou estágio, a OM/Ens deverá calcular o custo da despesa de forma proporcional.

Se houver pessoal militar que ministre ensinamentos e trabalhe na área administrativa, a OM/Ens deverá calcular o custo da despesa também de forma proporcional.

Observação:

Somente devem ser registrados valores que tenham comprovante. Caso não possua o documento do registro solicitado no campo do formulário do CAC (por exemplo: não foram recebidos em tempo hábil os valores referentes à transferência de militares para a OM/Ens), deverá informar que deixou de registrar o valor por não ter recebido o documento em tempo hábil. Jamais deverão ser registrados valores estimados.” (NR)

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 689, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.**

Aprova o Regulamento do Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana (R-201).

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana (R-201), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**REGULAMENTO DO MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA  
(R-201)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E DE SUA MISSÃO.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.....	3º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	4º/5º
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS	
Seção I - Da Direção.....	6º
Seção II - Dos Espaços Culturais Diretamente Vinculados.....	7º/10
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS.....	11/14
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15/17
ANEXO - ORGANOGRAMA DO MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA	

**REGULAMENTO DO MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA  
(R-201)**

**CAPÍTULO I  
DO ÓRGÃO E DE SUA MISSÃO**

Art. 1º O Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana (MHEX-FC) é uma organização militar (OM) de cunho cultural, subordinado à Diretoria de Assuntos Culturais (DAC), que orienta e fiscaliza as atividades nele realizadas, em conformidade com as diretrizes emanadas do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e do Comando do Exército, tendo como missão principal desenvolver ações complementares à DAC nas áreas de preservação e divulgação do acervo voltado para a História do Exército Brasileiro.

Art. 2º Como unidade subordinada à DAC, o MHEX-FC tem os seguintes objetivos:

I - gerais:

- a) projetar a imagem do Exército a partir dos seus valores morais, culturais e históricos;
- b) preservar, restaurar, recuperar e divulgar o patrimônio material histórico, artístico e cultural;
- c) incentivar a preservação das tradições, da memória e dos valores morais, culturais e históricos do Exército; e
- d) incentivar os procedimentos destinados a enaltecer os feitos e os vultos importantes da vida nacional.

II - particulares:

- a) estimular o estudo e a divulgação da História Militar do Brasil, com ênfase nas operações da Força Terrestre;
- b) incentivar a pesquisa histórica e o intercâmbio de informações sobre fatos militares; e
- c) conscientizar o segmento militar da importância da preservação, da conservação e da difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural do Exército.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º O MHEX-FC tem por finalidades:

I - preservar a História do Exército Brasileiro;

II - divulgar, para o conhecimento do público em geral e como contribuição para o civismo, o considerável acervo de realizações do Exército Brasileiro, suas campanhas militares memoráveis, seus feitos heróicos e sua participação na formação da nacionalidade brasileira, bem como na caracterização de suas instituições; e

III - difundir, junto à população brasileira e aos visitantes estrangeiros, a imagem de um exército que se preocupa com a conservação de seu patrimônio histórico.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização do MHEX-FC, de acordo com o organograma anexo, é a seguinte:

I - Direção, compreendendo:

- a) Diretor e Comandante;
- b) Subdiretor e Subcomandante;
- c) Assessoria de Comunicação Social;
- d) Assessoria de Projetos Estruturais; e
- e) divisões - seções.

II - espaços culturais vinculados ao MHEX-FC (definidos no inciso VIII do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 327, de 6 de julho de 2001):

- a) Museu Militar Conde de Linhares (MMCL);
- b) Casa Histórica de Deodoro (CHD); e
- c) Pantheon Duque de Caxias.

Art. 5º A organização pormenorizada do MHEX-FC será regulada em Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

### **Seção I Da Direção**

Art. 6º Compete à Direção do MHEX-FC:

I - assessorar o Diretor de Assuntos Culturais no estudo de problemas que, direta ou indiretamente, se relacionam com as atividades do MHEX-FC, do MMCL, da CHD e do Pantheon Duque de Caxias;

II - propor à DAC atos administrativos de interesse do MHEX-FC que não sejam de sua competência;

III - dar cumprimento aos planos, diretrizes, instruções e normas emanadas do Escalão Superior;

IV - captar recursos para a sua manutenção e o seu desenvolvimento; e

V - resgatar, preservar e divulgar a memória do Exército Brasileiro e seu acervo em geral, assim como, todos os assuntos relativos à cultura militar e/ou temas a ela relacionados direta ou indiretamente.

## **Seção II**

### **Dos Espaços Culturais Diretamente Vinculados**

Art. 7º Os espaços culturais diretamente vinculados são encarregados de cooperar na execução da atividade-fim do MHEX-FC.

Art. 8º Ao MMCL, enquanto da sua vinculação ao MHEX-FC, compete:

I - cumprir as diretrizes no que tange aos projetos museológicos, às propostas de exposições temporárias e aos eventos culturais;

II - conduzir todas as atividades relativas ao cerimonial, à administração, à segurança e à instrução de seus integrantes; e

III - manter e controlar o seu acervo.

Art. 9º À CHD, enquanto da sua vinculação ao MHEX-FC, compete:

I - cumprir as diretrizes no que tange aos projetos museológicos, às propostas de exposições temporárias e aos eventos culturais;

II - conduzir todas as atividades relativas ao cerimonial, à administração, à segurança e à instrução de seus integrantes; e

III - manter e controlar o seu acervo.

Art. 10. Ao Pantheon Duque de Caxias, enquanto da sua vinculação ao MHEX-FC, compete:

I - cumprir as diretrizes no que tange aos projetos museológicos, às propostas de exposições temporárias e aos eventos culturais;

II - conduzir todas as atividades relativas ao cerimonial, à administração e à segurança; e

III - manter e controlar o seu acervo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS**

Art. 11. Incumbe ao Diretor e Comandante, além das atribuições conferidas pela legislação vigente aos comandantes de unidades, no que for aplicável:

I - dirigir e orientar todos os assuntos referentes à atividade-fim do MHEX-FC, do MMCL, da CHD e do Pantheon Duque de Caxias;

II - conduzir o planejamento e a execução de todas as atividades relativas à administração, à segurança, ao cerimonial e à instrução de seus integrantes;

III - incentivar e propiciar o aperfeiçoamento de seus integrantes;

IV - presidir as reuniões de assuntos culturais e históricos do Museu, quando necessário;

V - realizar eventos culturais de natureza não especificamente militar, de modo a promover o intercâmbio e o interesse de entidades ligadas à cultura nacional e valorizar outros aspectos a ela relativos;

VI - cooperar e manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, no intuito de buscar o aprimoramento das atividades do MHEX-FC; e

VII - promover a captação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do Museu, por meio da cobrança de ingressos e da locação de espaços para fins culturais.

Art. 12. Incumbe ao Subdiretor e Subcomandante, além das atribuições conferidas pela legislação vigente aos subcomandantes de unidades, no que for aplicável:

I - substituir o Diretor e Comandante no seu impedimento;

II - coordenar e assegurar a execução e o controle de todas as atividades da esfera de atribuição do Diretor e Comandante;

III - prestar assistência ao Diretor e Comandante sobre os assuntos relativos aos projetos, programas, pesquisas e divulgação do Museu, emitindo pareceres e sugestões, quando solicitado; e

IV - orientar e fiscalizar os serviços dos elementos de execução nos termos da legislação vigente.

Art. 13. À Assessoria de Comunicação Social incumbe:

I - assessorar a Direção e Comando nos assuntos referentes às atividades de comunicação social;

II - desenvolver estratégias de **marketing** para a realização de eventos sociais e culturais;

III - pesquisar a opinião do público interno e externo;

IV - avaliar e agendar projetos para eventos de médio e grande porte a serem realizados no MHEX-FC;

V - promover ligações com a imprensa para fins de esclarecimento ao público e divulgação dos programas e eventos culturais do MHEX-FC, de acordo com as orientações emanadas do Escalão Superior;

VI - promover a divulgação do patrimônio histórico e artístico do Exército, através dos meios de comunicação existentes;

VII - criar, manter e atualizar cadastros de personalidades, entidades e instituições culturais, públicas e privadas, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

VIII - promover a divulgação das exposições permanentes e temporárias do MHEX-FC;

IX - elaborar propostas junto às entidades civis e militares, a fim de promover parcerias;

X - organizar e divulgar as palestras, os simpósios e as demais atividades de cunho cultural realizadas pelo MHEX-FC;

XI - estudar projetos culturais propostos para serem realizados no MHEX-FC;

XII - elaborar os textos para divulgação do Museu; e

XIII - buscar a captação de recursos para projetos culturais do MHEX-FC.

Art. 14. À Assessoria de Projetos Estruturais incumbe elaborar projetos arquitetônicos que atendam às necessidades museográficas em particular e ao Museu como um todo, realizando especificações técnicas e fazendo o acompanhamento das obras em execução no MHEX-FC, em outras OM ou instituições culturais, mediante autorização do Diretor e Comandante.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

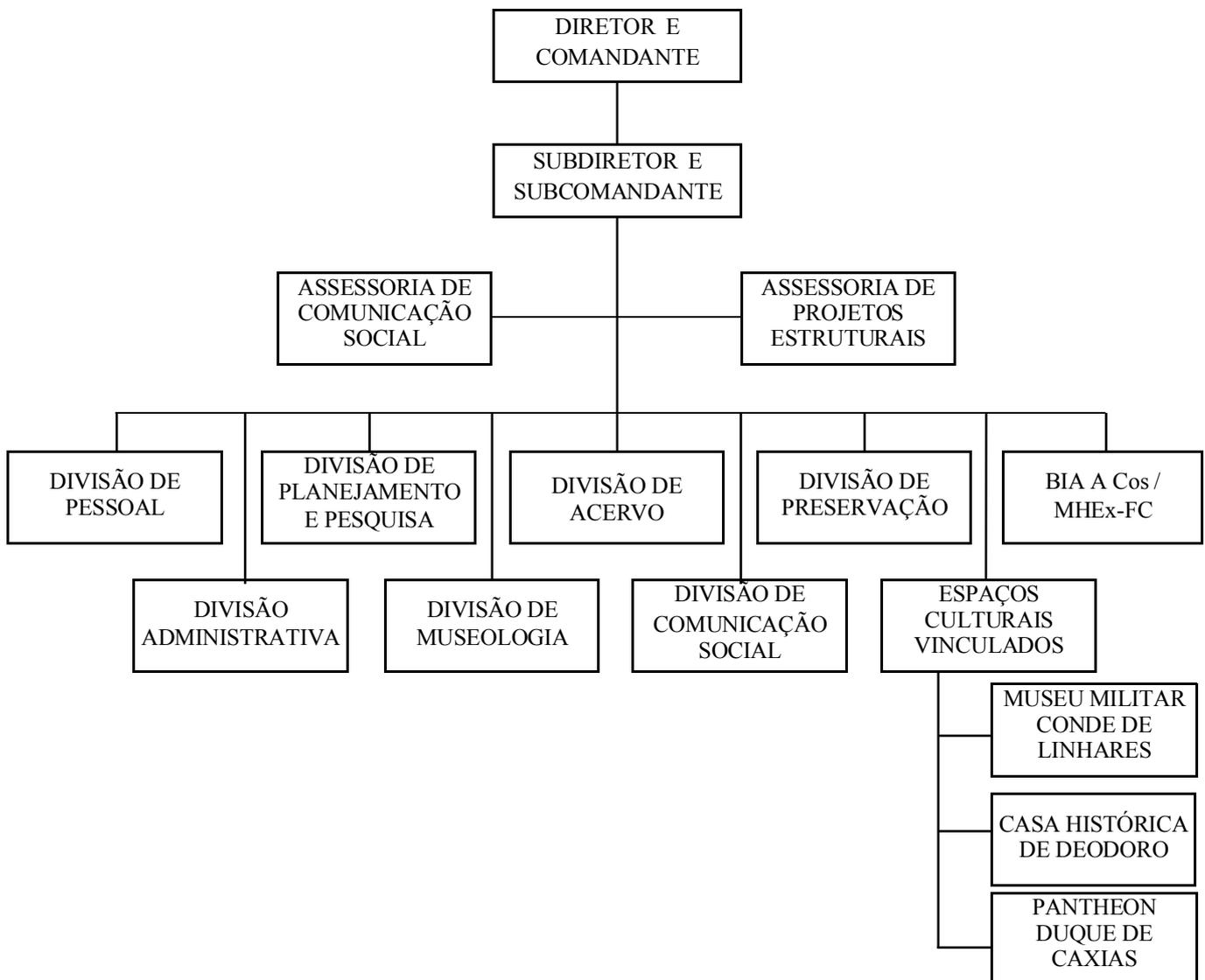
Art. 15. As substituições temporárias no MHEX-FC obedecem às prescrições contidas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos inicialmente pelo Diretor do MHEX e Comandante do FC e, esgotados os recursos, pelo Diretor de Assuntos Culturais.

Art. 17. O Diretor do MHEX e Comandante do FC apresentará à DAC, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação deste Regulamento, uma proposta de Regimento Interno.

**ANEXO**

**ORGANOGRAMA MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA**



PORTARIA Nº 713, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria o Tiro-de-Guerra nº 06-005, no município de Valença - BA e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o Tiro-de-Guerra nº 06-005, no município de Valença - BA e subordinado à 6ª Região Militar.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Nordeste e a 6ª Região Militar adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 716, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Designa o Comandante da Operação Eleições 2008 – Estado do Rio de Janeiro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere a Diretriz Ministerial nº 009/2008, de 10 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Designar o Comandante Militar do Leste para comandar a Operação Eleições 2008 no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e tenha duração até cessar o motivo que deu ensejo à presente designação.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 157/2008**

**Em 10 de setembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 64447.132/2007-50 D Log**

**ASSUNTO: Autorização para pagamento antecipado à PETROBRAS DISTRIBUIDORAS/A Departamento Logístico**

1. Processo originário do Departamento Logístico, que solicita autorização para pagamento antecipado à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995, dou o seguinte

## **DESPACHO**

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado, no valor de R\$ 1.262.073,75 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos) à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - para aquisição e armazenamento de 138.425 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco) litros de gasolina tipo “C” e 493.885 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e cinco) litros de óleo diesel, com recursos da ND 33.90.30 - Fonte 0100 - Área Interna, a ser feito pelo Departamento Logístico, correspondente a cem por cento do valor global do Termo Aditivo 04 ao Contrato nº 111/2006-D Log/DS.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Departamento Logístico, para as providências decorrentes.

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 081-EME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova as páginas eletrônicas do Anuário Estatístico do Exército 2008.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, e em conformidade com o art. 36 das Instruções Reguladoras de Estatística no Exército (IREEx-IR-20-01), aprovada pela Portaria Ministerial nº 1.236, de 28 de agosto de 1975, resolve:

Art. 1º Aprovar as páginas eletrônicas do Anuário Estatístico do Exército 2008, versões ostensiva e reservada, a serem hospedadas na Intranet deste Estado-Maior.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

PORTARIA Nº 092-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Estabelece condições para a aprovação, em caráter excepcional, no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e considerando:

I - a missão atribuída pelo Comandante do Exército aos alunos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), para realização de diagnóstico da Força seguido de sugestões de ações, conforme ofício nº 626-A/3.2, de 15 Jul 08, do Ch Gab Cmt Ex ao VCh do EME;

II - os argumentos apresentados pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), por meio do ofício nº 213-SPG/CEE, de 19 Ago 08, do Cmt ECEME para o Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;

III - a aprovação, pelo Diretor de Formação e Aperfeiçoamento, da terceira linha de ação proposta pela ECEME, que sugere a prorrogação do prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso (TCC);

IV - o contido nas Instruções Reguladoras 60-37 e 60-38, ambas do DEP, aprovadas respectivamente pelas portarias nº 135-DEP, de 31 Out 06 e nº 004-DEP, de 13 Mar 07;

Resolve, em caráter excepcional, para os alunos matriculados no corrente ano no CPEAEx:

Art. 1º Considerar para efeito de aprovação no CPEAEx, como curso regular, a apresentação e aprovação do projeto de pesquisa do TCC.

Art. 2º Delegar competência ao Cmt ECEME para conceder aos atuais alunos do CPEAEx que obtiverem aprovação nas disciplinas curriculares e no projeto de TCC, o certificado de conclusão de curso de acordo com o Anexo H-1 preconizado pelo parágrafo 1º do artigo 9º das IR-60-38, conforme alteração estabelecida pela portaria nº 049-DEP, de 10 Jul 07.

Art. 3º Autorizar o uso do distintivo de conclusão do CPEAEx, considerando a concessão do certificado nos moldes do artigo anterior.

Art. 4º Prorrogar o prazo para entrega do TCC, por parte dos atuais alunos do CPEAEx, até, no máximo, 30 Jun 09.

Art. 5º Delegar competência ao Cmt ECEME para conceder, aos oficiais concludentes do CPEAEx de 2008 que vierem a obter a aprovação do TCC em data posterior ao encerramento do ano letivo, o certificado de conclusão de curso de acordo com o Anexo E das IR 60-38.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 093-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova as Diretrizes para o Projeto de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio e Educação Profissional.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para o Projeto de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio e Educação Profissional, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que a Educação de Jovens e Adultos (EJA), denominação atual do antigo Ensino Supletivo, seja um segmento a ser explorado por este Departamento, por intermédio de cursos, priorizando-se o Ensino Médio (EM) e a Educação Profissional (EP).

Art. 3º Considerar que tais cursos:

I - tenham, inicialmente, a duração e constituição de 18 (dezoito) meses para o EM, distribuídos por 4 (quatro) módulos, e de 6 (seis) meses para a EP, em 2 (dois) módulos: sejam indenizáveis e ministrados na modalidade de educação a distância (EAD); e

II - sejam desenvolvidos por intermédio de parceria com uma entidade privada, de notória competência, especializada em EAD, a qual poderá ser responsável pelo projeto pedagógico, didática, material de ensino, organização, currículo, avaliações e certificações.

Art. 4º Delegar à Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida de Apoio ao Departamento de Ensino e Pesquisa do Comando do Exército – nos termos de convênio firmado para esse fim – a administração, a contabilidade e o controle financeiro do projeto, a qual, a seu critério e conforme a legislação vigente, escolherá a entidade responsável pelo curso com a qual fará contrato para a execução do projeto, nas condições propostas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

Art. 5º Serão designados estabelecimentos de ensino para apoiarem a realização das aulas, mediante a cessão de suas instalações.

Art. 6º Será designado um gerente do projeto, para – na qualidade de representante do DEP – interagir com a Fundação Trompowsky e com os estabelecimentos de ensino envolvidos.

Art. 7º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogar a Portaria nº 103-DEP, de 25 de outubro de 2004.

## **DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 006-D Log, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.

Cassa o Certificado de Registro (CR) da empresa  
CUSTOM BLINDAGENS LTDA.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 da Portaria do Comandante do Exército nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com o previsto no art. 252 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Certificado de Registro de número 25.143 SIGMA-SFPC/7, pertencente à empresa CUSTOM BLINDAGENS LTDA.

Art. 2º Determinar que o Comandante da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército providencie os atos complementares ao integral cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 1.250/MD, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de militar para participar de Seminário Internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar o General-de-Brigada Médico JOSEMAR CÂMARA FEITOSA para participar do Seminário Internacional sobre Prevenção de HIV/Aids e Segurança Nacional, a ser realizado em Kiev - Ucrânia.

Art. 2º O afastamento se dará no período de 27 de setembro a 5 de outubro de 2008, incluindo o trânsito, sem ônus para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 3.790, de 18 de abril de 2001, e 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

(Portaria publicada no DOU nº 171, de 4 de setembro de 2008 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.255-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.

Insustituição de nomeação de militar para compor Missão das Nações Unidas

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

**TORNAR INSUBSISTENTE**

a designação do 2º Sgt Eng LUIS ALEX SILVEIRA LOPES para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), constante da Portaria nº 1.144/EMD/MD, de 13 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2008, Seção 2.

PORTARIA Nº 1.256-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de militar para compor Missão de Estabilização das Nações Unidas

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

**DESIGNAR**

o 2º Sgt Eng FRANCISCO ROSENÉRIO DE ARAÚJO, do Comando do Exército, para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um prazo inicial de seis meses, a partir de 4 de setembro de 2008:

O militar designado nesta Portaria tem a sua remuneração fixado pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, como Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

PORTARIA Nº 1.258-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.

Autorização para se afastar do País, a fim de participar das comemorações alusivas ao Dia do Exército Português

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

**AUTORIZAR**

o afastamento do País do General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, a fim de participar das comemorações alusivas ao Dia do Exército Português, a realizar-se nas cidades de Lisboa e Faro, República Portuguesa; e da cerimônia em homenagem aos mortos da Força Expedicionária Brasileira na II Guerra Mundial, a realizar-se no Monumento Votivo Militar Brasileiro, em Pistóia, República Italiana, no período de 24 de outubro a 3 de novembro de 2008, incluindo os deslocamentos, com ônus para o Comando do Exército Brasileiro.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(As portarias nºs 1.255, 1.256 e 1.258-MD de 04 Set 08, se encontram publicadas no DOU nº 172, de 5 de setembro de 2008 - Seção 2).

PORTARIA Nº1.259/MD, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008.

Alteração do período de afastamento do País

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

**ALTERAR**

na parte referente ao Primeiro Tenente Intendente LUCIANO ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS, do Centro de Catalogação das Forças Armada, o período de afastamento do País de "21 a 26 de setembro de 2008" para "21 de setembro a 1º de outubro de 2008", autorizado pela Portaria nº 1.120/MD, de 7 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2008, Seção 2.

(Portaria publicada no DOU nº 173, de 8 de setembro de 2008 - Seção 2).

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 660, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Autorização para afastamento do País de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea "b", do inciso "I", do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

**AUTORIZAR**

o Servidor Civil JOÃO ERNESTO DA COSTA FERREIRA, ocupante do cargo de Tecnologista Sênior III, matrícula SIAPE nº 056589, lotada no Centro Tecnológico do Exército (CTEx), a afastar-se do País com a finalidade de participar da conferência de Sistemas de Defesa Antiaérea **Air Defence Systems 2008**, na cidade de Berlim, República Federal da Alemanha, no período de 14 a 19 de setembro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e pela Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Exército Brasileiro (FAPEB).

PORTARIA Nº 670, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

para a Secretaria Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF) por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- Maj QCO VANDERLEIDOS SANTOS;
- Cap Inf EDUARDO JOSE LOPES GONÇALO; e
- 1º Ten QAO NILTON JOSÉ LEAL.

PORTARIA Nº 671, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de Praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- 1º Sgt Com JOSÉ FERNANDO DA SILVA;
- 1º Sgt Inf LUIS CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS; e
- 2º Sgt Mnt Com MARCOS RUFINO DE FREITAS.

PORTARIA Nº 672, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de Praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer comissão no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Manaus-AM), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- 1º Sgt Com EDSON ROBERTO IZIDRO CAMPOS; e
- 1º Sgt Art JOÃO PEDRO DA SILVA SANTOS.

PORTARIA Nº 673, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer comissão no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Porto Velho-RO), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 2º Sgt Com EUSTÁQUIO RODRIGUES.

PORTARIA Nº 674, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO**

do Comando da Aeronáutica, a fim de integrar o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Sgt Art FLAVIO PEREIRA DO NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 675, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Divisão (015495381-4) PAULO KAZUNORI KOMATSU, por haver completado, em 15 de fevereiro de 2008, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 676, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Sv Int JOSÉ LUIZ MONTEIRO GIAMBARTHOLOMEI do 21º D Sup, para realizar o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no ano de 2009.

PORTARIA Nº 677, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para realizar viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a designação dos militares a seguir nomeados para participar da Viagem de Manutenção em apoio ao Contingente da Força de Paz Brasileira no Haiti, na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 4 a 18 de setembro de 2008, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria nº 627, de 20 de agosto de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 34, de 22 de agosto de 2008:

- Ten Cel QMB CARLOS LUCIO WALDINO DOS SANTOS, do COTER;
- Maj QEM MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA, do CIGE;
- Cap Com LEONARDO FERNANDO CANELOSSI ROSA, do CIGE;
- Cap QMB NEWTON CARLOS DE OLIVEIRA PORTELLA, do 1º D Sup;
- 1º Ten QEM SALOMÃO LIMAVERDE VERISSIMO, da CDS;
- 1º Ten QCO FRANCISCO MAGALHÃES SENA JÚNIOR, do COTER;
- 2º Ten QAO RONALDO DA CRUZ, do COTER;
- Subten Mnt Com PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, do CITEx;
- Subten MB RICARDO DUTRA RIBEIRO, da EsMB;
- 1º Sgt Mnt Com PAULO HENRIQUE FAUSTINO, do CITEx;
- 1º Sgt MB OTTO JOSE JACOB FERNANDES, do 2º BE Cmb;
- 3º Sgt STT EDSON ROSA DOS SANTOS JÚNIOR, do CIGE;
- 3º Sgt QE FAGNER CARLOS DE JESUS, do AGSP;
- 3º Sgt QE VAGNER LEONARDO DE ALMEIDA, do AGSP;
- 3º Sgt QE ADAILTON DE JESUS SANTOS, do 38º BI;
- 3º Sgt QE CLÁUDIO DE FREITAS BRASIL, do CTEx;
- 3º Sgt QE PAULO SÉRGIO DA COSTA FERREIRA, do CTEx;
- Cb DANIEL RIBEIRO PIRES, do Pq R Mnt/9;
- Cb JOELSON ÂNGELO DA SILVA, do Pq R Mnt/9; e
- Cb EUNALDO ALVES DA SILVA, do Pq R Mnt/1.

PORTARIA Nº 678, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para realizar viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para participar da Viagem de Manutenção em apoio ao Contingente da Força de Paz Brasileira no Haiti, a realizar-se na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 10 a 22 de setembro de 2008, incluindo o deslocamento:

- Ten Cel QMB CARLOS LUCIO WALDINO DOS SANTOS, do COTER;
- Maj QEM MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA, do CIGE;
- Cap Com LEONARDO FERNANDO CANELOSSI ROSA, do CIGE;

- Cap QMB NEWTON CARLOS DE OLIVEIRA PORTELLA, do 1º D Sup;
- 1º Ten QEM SALOMÃO LIMAVERDE VERISSIMO, da CDS;
- 1º Ten QCO FRANCISCO MAGALHÃES SENA JÚNIOR, do COTER;
- 2º Ten QAO RONALDO DA CRUZ, do COTER;
- Subten MB JOSE CARLOS DE SA RESENDE, do 9º B Sup;
- Subten Mnt Com PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, do CITEx;
- Subten MB RICARDO DUTRA RIBEIRO, da EsMB;
- 1º Sgt Mnt Com PAULO HENRIQUE FAUSTINO, do CITEx;
- 3º Sgt STT EDSON ROSA DOS SANTOS JÚNIOR, do CIGE;
- 3º Sgt QE FAGNER CARLOS DE JESUS, do AGSP;
- 3º Sgt QE VAGNER LEONARDO DE ALMEIDA, do AGSP;
- 3º Sgt QE ADAILTON DE JESUS SANTOS, do 38º BI;
- 3º Sgt QE LUIZ PAULO NOVAIS PRADO, do AGSP;
- 3º Sgt QE CLÁUDIO DE FREITAS BRASIL, do CTEEx;
- Cb DANIEL RIBEIRO PIRES, do Pq R Mnt/9;
- Cb DOMINGOS JONAS FERREIRA BRAZ, do 1º D Sup;
- Cb ALCEBIADES DOS SANTOS FERREIRA, do AGSP;
- Cb JOELSON ÂNGELO DA SILVA, do Pq R Mnt/9; e
- Cb EUNALDO ALVES DA SILVA, do Pq R Mnt/1.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

#### PORTARIA Nº 679, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

##### Designação de Praça

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

##### **TORNAR SEM EFEITO**

a designação para o Ministério da Defesa/Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 663, de 2 de setembro de 2008, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 170, seção 2, de 3 de setembro de 2008, por necessidade do serviço, **ex officio**, do 1º Sgt Inf ROMILDO LEMES PEREIRA.

#### PORTARIA Nº 680, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

##### Praça à disposição

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

##### **PASSAR À DISPOSIÇÃO**

do Ministério Público Militar, a fim de prestar serviço na Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ, por um prazo máximo de 23 meses, o Cb RÔMULO SERGIO RIBEIRO.

PORTARIA Nº 686, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Exoneração e nomeação de presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Exército

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em cumprimento ao disposto no art. 35 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

**1 - EXONERAR**

o Cel CESAR LEME JUSTO, do Centro de Inteligência do Exército (CIE), da função de presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Exército (CPADS).

**2 - NOMEAR**

o Cel JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS, do CIE, para a função de presidente da CPADS.

PORTARIA Nº 687, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Exoneração e nomeação de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Exército

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em cumprimento ao disposto no art. 35 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

**1 - EXONERAR**

o Ten Cel ADRIANO DE SOUZA AZEVEDO, do Gabinete do Comandante do Exército, da função de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Exército (CPADS).

**2 - NOMEAR**

o Ten Cel PEDRO JOSÉ DA SILVA NÉTO, do Estado-Maior do Exército, para a função de membro da CPADS.

PORTARIA Nº 690, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Argentina

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 – EXONERAR**

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Argentina, o Cel Eng RUBENS ALBERTO RODRIGUES JANUARIO, a partir de 9 de junho de 2009.

**2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf KLEGER LUZ DA SILVA, a partir de 9 de junho de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

#### PORTARIA Nº 691, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adjunto do Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

##### **1 – EXONERAR**

do cargo de Adjunto do Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América, o Cel Cav LUIZ CLÁUDIO CYRILLO, a partir de 10 de junho de 2009.

##### **2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Cav JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR, a partir de 10 de junho de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

#### PORTARIA Nº 692, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

##### **1 – EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos, o Cel Inf PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, a partir de 20 de junho de 2009.

##### **2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Art JORGE LUIZ ALBINO DE SOUZA, a partir de 20 de junho de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

## PORTARIA Nº 693, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Nigéria

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

### **1 - EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Nigéria, o Cel Inf JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES, a partir de 1º de julho de 2009.

### **2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf EDUARDO DE SOUZA PEREIRA, a partir de 1º de julho de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

## PORTARIA Nº 694, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Cooperativa da Guiana

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

### **1 – EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Cooperativa da Guiana, o Subten MB SÉRGIO MIGUEL PROCHEIRA, a partir de 20 de julho de 2009.

### **2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten Com SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, a partir de 20 de julho de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

## PORTARIA Nº 695, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Alemanha

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

### **1 – EXONERAR**

do cargo de Auxiliar do Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Alemanha, o Subten Inf CLAUDINO RACHOR, a partir de 1º de agosto de 2009.

## 2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten Art LAURO LIBERTO WACHHOLZ, a partir de 1º de agosto de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

### PORTARIA Nº 696, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para realizar viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do COTER, para participar da visita ao Contingente da Força de Paz Brasileira no Haiti, a realizar-se na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 21 a 25 de setembro de 2008, incluindo os deslocamentos:

- Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO;
- Gen Bda WILLIAMS JOSÉ SOARES; e
- Cel Inf JOSÉ LUIZ JABORANDY JUNIOR.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### PORTARIA Nº 697, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para participação em viagem de intercâmbio

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

#### DESIGNAR

o Cel Com ADILSON BELMONTE BAÍ e o Maj Com JOÃO CLAUDIO DE ALMEIDA ILDEFONSO, ambos do CIGE, para participar do Intercâmbio de Especialistas em Guerra Eletrônica (Atv X08/019), a realizar-se na cidade de Buenos Aires, República Argentina, no período de 13 a 17 de outubro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

### PORTARIA Nº 698, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Autorização para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

#### AUTORIZAR

o Maj QEM ANTONIO LUIS DOS SANTOS LIMA, do IME, a participar do **14<sup>th</sup> World Congress of Food Science and Technology** (Atv X08/196), a realizar-se na cidade de Xangai, República Popular da China, no período de 19 e 24 de outubro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas da viagem custeadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

PORTARIA Nº 699, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para participação em conferência internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

**DESIGNAR**

o 2º Sgt Cav ALADIO ALVES DA CRUZ JÚNIOR e o 2º Sgt Cav EMANUEL FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, ambos do C I Bld, para participar da 10ª Conferência Internacional de Mestres Atiradores – **Master Gunner/2008** (Atv X08/024), a realizar-se no **German Armor Training Center**, em Münster, República Federal da Alemanha, no período de 19 a 24 de outubro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 700, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para realizar visita oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

**DESIGNAR**

os militares abaixo nomeados para participar da Visita de Delegação da Área de Pessoal do Exército Brasileiro ao Exército Chileno (Atv W08/019), a realizar-se na cidade de Santiago, República do Chile, no período de 20 a 24 de outubro de 2008:

- Gen Div FRANCISCO CARLOS MODESTO, do EME;
- Cel Inf CLAUDIO MAGNI RODRIGUES, do EME; e
- Cel Art IRTONIO PEREIRA RIPPEL JUNIOR, da D A Prom.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 701, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Autorização para participação em conferência internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

**AUTORIZAR**

o Maj QEM JUDSON BENÉVOLO XAVIER JUNIOR, do CDS, a participar do **3rd International Conference on Surfaces, Coatings and Nanostructured Materials – NanoSMat2008** (Atv X08/198), a realizar-se na cidade de Barcelona, Reino da Espanha, no período de 21 e 24 de outubro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), sendo os custos com a viagem e todas as despesas de ensino custeadas pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

**PORTARIA Nº 702, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.**

Designação para participação em reunião de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

**DESIGNAR**

o 2º Ten QAO SEBASTIÃO FRANCISCO FIGUEIREDO, da DMAvEx, para participar, como intérprete, da II Reunião Regional de Intercâmbio Militar Brasil-Guiana Francesa (W08/013), a realizar-se na cidade de Caiena, Guiana Francesa, no período de 23 a 25 de setembro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência aos deslocamentos.

**PORTARIA Nº 703, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.**

Exoneração de chefe de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

**EXONERAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Chefe do 21o D Sup (São Paulo-SP), o Cel Int JOSÉ LUIZ MONTEIRO GIAMBARTHOLOMEI

**PORTARIA Nº 704, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.**

Nomeação de chefe de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho do cargo de Chefe do 21o D Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel Int LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO.

PORTARIA Nº 705, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para participar de visita técnica

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Inf ROGÉRIO FONSECA FIGUEIREDO, do EME, para participar de Visita à Direção de Inteligência do Exército Chileno (Atv X08/052), a realizar-se na cidade de Santiago, República do Chile, no período de 16 a 20 de setembro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 706, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Autorização para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

o Cel Int MARCELO AUGUSTO DE FELIPPES, do Gab Cmt Ex, a participar, como palestrante, em evento da Câmara Interamericana de Transportes, a realizar-se na cidade de Lisboa, República Portuguesa, nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas da viagem custeadas pela Câmara Interamericana de Transportes.

PORTARIA Nº 707, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Inf ARTUR COSTA MOURA, do Gab Cmt Ex, para acompanhá-lo nas comemorações alusivas ao Dia do Exército Português, a realizar-se nas cidades de Lisboa e Faro, República Portuguesa; e na cerimônia em homenagem aos mortos da Força Expedicionária Brasileira na II Guerra Mundial, a realizar-se no Monumento Votivo Militar Brasileiro, em Pistóia, República Italiana, no período de 24 de outubro a 3 de novembro de 2008, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 708, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cel Art QEMA JOSÉ ANTONIO SILVA FARIA.

PORTARIA Nº 709, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 04911-4), o Cap Cav DANIEL ROSAR FORNAZARI.

PORTARIA Nº 710, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), os seguintes militares:

- Maj QMB ANDRÉ LUÍS CORREIA DE CASTRO; e
- Maj Inf NILTON DINIZ RODRIGUES.

PORTARIA Nº 711, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o Maj Inf ANDRÉ HENRIQUE RIBEIRO CACHO.

## PORTARIA Nº 712, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

### Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), o Cel Cav **FABIANO SOUTO MARTINS**.

### Portaria do Comandante do Exército nº 055, de 9 de fevereiro de 2006 - Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 055, de 9 de fevereiro de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 07, de 17 de fevereiro de 2006, relativa à nomeação do Cel QEM LUIS HENRIQUE DE ANDRADE para o cargo de Assessor e Instrutor da Escola Politécnica do Exército do Equador, na cidade de Quito, na República do Equador, pelo prazo aproximado de dois anos, a contar de 18 de dezembro de 2006.

### **APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... pelo prazo aproximado de dois anos ..." **LEIA-SE**: "... pelo prazo aproximado de vinte e seis meses ...".

Brasília, 27 de agosto de 2008.

### Portaria do Comandante do Exército nº 057, de 9 de fevereiro de 2006 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 057, de 9 de fevereiro de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 07, de 17 de fevereiro de 2006, relativa à nomeação do Cel Inf JOÃO PAULO DA CÁS para o cargo de Assessor na Academia de Guerra e na Escola de Aperfeiçoamento da Força Terrestre do Exército do Equador, na cidade de Quito, na República do Equador, pelo prazo aproximado de dois anos, a contar de 18 de dezembro de 2006.

### **APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... pelo prazo aproximado de dois anos ..." **LEIA-SE**: "... pelo prazo aproximado de vinte e seis meses ...".

Brasília, 27 de agosto de 2008.

### Portaria do Comandante do Exército nº 274, de 23 de maio de 2006 – Apostilamento

Portaria nº 274, de 23 de maio de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 21, de 26 de maio de 2006, relativa à autorização do 1º Ten QEM JOÃO PAULO CARVALHO LUSTOSA DA COSTA, do CITEx, a frequentar o Curso de Doutorado em Telecomunicações, a realizar-se na **Ilmenau University of Technology**, na cidade de Ilmenau, República Federal da Alemanha, com duração aproximada de trinta e seis meses e início previsto para a 1ª quinzena de junho de 2006.

### **APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... com duração aproximada de trinta e seis meses ..." **LEIA-SE**: "... com duração aproximada de quarenta e cinco meses ...".

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Portaria do Comandante do Exército nº 453, de 30 de junho de 2008 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 453, de 30 de junho de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 27, de 4 de julho de 2008, relativa à autorização do Cap QEM RICARDO TEIXEIRA DA COSTA NETO, do IME, e o 1º Ten QEM CLÁUDIO LEANDRO ALVES MOURA, do 4º GAAAE, a freqüentar o Curso Dinâmica de Veículos Militares (Atv V08/084), no **Defense College of Management and Technology (DCMT) – Cranfield University**, na cidade de Shrivenham/Swindon, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 24 a 28 de novembro de 2008.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... no período de 24 a 28 de novembro de 2008 ...” **LEIA-SE:** “... no período de 20 a 24 de outubro de 2008 ...”.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 30 de junho de 2008 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 30 de junho de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 27, de 4 de julho de 2008, relativa à autorização do Maj QEM EDUARDO GOMES FERREIRA PINTO, do 4º GAAAE, a freqüentar o Curso de Propulsão de Veículos Militares (Atv V08/082), no **Defense College of Management and Technology (DCMT) – Cranfield University**, na cidade de Shrivenham/Swindon, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 27 a 31 de outubro de 2008.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... no período de 27 a 31 de outubro de 2008 ...” **LEIA-SE:** “... no período de 24 a 28 de novembro de 2008 ...”.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Portaria do Comandante do Exército nº 471, de 30 de junho de 2008 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 471, de 30 de junho de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 27, de 4 de julho de 2008, relativa à autorização do Cap QEM ELSON RENATO SANTOS SOUZA, do AGR, e o Cap QEM ANDRÉ LUÍS DE VASCONCELOS CARDOSO, do CTE<sub>x</sub>, a freqüentar o Curso Fundamentos de Proteção Blindada - Veículos Leves (Atv V08/083), no **Defense College of Management and Technology (DCMT) – Cranfield University**, na cidade de Shrivenham/Swindon, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 3 a 5 de novembro de 2008.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... no período de 3 a 5 de novembro de 2008 ...” **LEIA-SE:** “... no período de 13 a 15 de outubro de 2008 ...”.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

## Portaria do Comandante do Exército nº 576, de 6 de agosto de 2008 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 576, de 6 de agosto de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 33, de 15 de agosto de 2008, relativa à designação do Cel Inf RICARDO RODRIGUES FREIRE e o Cel Com HUDSON MARQUES JUNIOR, ambos da ECEME, para participar da Viagem de Estudos ao Exterior do Curso de Política e Estratégia Marítimas (Atv X08/060), a realizar-se nas cidades de Santiago, República do Chile; Buenos Aires, República Argentina; e Montevideu, República Oriental do Uruguai, no período de 7 a 17 de outubro de 2008, incluindo os deslocamentos.

### **APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... no período de 7 a 17 de outubro de 2008, incluindo o deslocamento ...” **LEIA-SE:** “... no período de 7 a 17 de setembro de 2008, incluindo o deslocamento ...”.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 204-DGP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Nomeação de Comandante de Organização Militar

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea c, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

#### **NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Comandante do 1º Esquadrão de Cavalaria Pára-quedista o Maj Cav EMERSON COLPO GAIER DA ROSA.

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 304-SGEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha Militar com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	011537104-9	ALEXANDRE CIRNE DE PAULA	05 Mar 08	BPEB
Cap QEM	011479114-8	ALEXANDRE GALO LOPES	06 Fev 06	Pq R Mnt/3
Cap Med	101028414-7	ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA	22 Mar 07	H Ge Fortaleza
1º Ten Inf	113831584-9	AURELIANO AGUIAR MESQUITA	25 Fev 08	B Adm Bda Op Esp
1º Ten Inf	013091074-8	EDUARDO SCHWARZER	25 Fev 08	62º BI
1º Ten QCO	062390284-8	FRANCISCO DOONON VIEIRA FRANCO	29 Jan 00	H Ge Fortaleza
1º Ten Dent	102872574-3	JOÃO MARCELO FERREIRA DE	24 Fev 08	H Ge Fortaleza

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
		MENEZES		
1º Ten QCO	062390074-3	MARCELO LUIS DA CRUZ LISBOA	14 Jul 99	CMB
1º Ten QCO	102875114-5	PAULO SERGIO VIEIRA SINDEAUX	26 Jul 08	CMPA
1º Ten Int	013056814-0	WAGNER SILVA DE SIQUEIRA	25 Fev 08	7º GAC
Ex 2º Sgt MB Mnt Armt	6273282	AUGUSTO CEZAR AMÉRICO MENDES	29 Jan 03	CMJF
2º Sgt Art	043475044-4	CLAUDIO FERREIRA DE MORAES	30 Jan 08	17º GAC
2º Sgt Int	113996684-8	CLAUDIONOR BATISTA DA SILVA JUNIOR	06 Ago 08	6º GLMF/CIF
2º Sgt Inf	101085634-0	EDUARDO HENRIQUE MAIA GOMES	26 Jan 05	17º B Fron
2º Sgt Mnt Com	011357574-0	EMERSON CARLOS FERNANDES PEREIRA	04 Ago 04	Pq R Mnt/8
2º Sgt Inf	067355593-4	JAIR FREITAS DE ASSIS JÚNIOR	25 Jan 06	28º BC
2º Sgt MB Mec Auto	013008644-0	LEANDRO LUCIANO DE OLIVEIRA	30 Jan 08	5º B Log
2º Sgt Inf	043460684-4	LUCIANO GONÇALVES RODRIGUES	31 Jan 07	CMJF
2º Sgt Inf	013025564-9	LUIS AUGUSTO DE SOUZA PEREIRA	28 Fev 07	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Cav	042041604-2	MARCELO GOMES SANTOS	26 Fev 03	6º RCB
2º Sgt Inf	085827053-1	MARCIO ROBERTO MELLO DE SOUZA	01 Mar 02	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
2º Sgt Inf	043455304-6	MARCO ANTÔNIO DA CUNHA	06 Jul 04	62º BI
2º Sgt Mnt Com	052109654-5	OSMAR NUNES	02 Fev 00	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
2º Sgt Art	043477644-9	PAULO SÉRGIO DE CASTRO	30 Jan 08	21º GAC
3º Sgt Art	043507174-1	ANDRÉ FELIPE DE ARAÚJO VALENÇA	27 Jul 08	17º GAC
3º Sgt Inf	053562214-6	ELIZEU MELO FERREIRA	22 Mar 06	34º BI Mtz
3º Sgt Com	033411174-7	FABIANO PIVOTO SABADI	15 Abr 08	11ª Cia Com Mec
3º Sgt Eng	043522204-7	FÁBIO SAMUEL DOS SANTOS	27 Fev 08	1ª Cia E Cmb Pqdt
3º Sgt Inf	102889484-6	JOÃO MAXIMINO DA SILVA NASCIMENTO	24 Jul 07	14º BI Mtz
3º Sgt Com	043521284-0	MANOEL JUAREZ LOPES FILHO	30 Jul 08	CIGE
3º Sgt Int	013155144-2	MARCEL DOS SANTOS ARRUDA	30 Jul 08	14ª Cia PE
3º Sgt Art	043507674-0	MARCOS AURELIO PEREIRA VALENÇA	28 Jul 08	6º GLMF/CIF
3º Sgt Inf	043514544-6	MARIANO DE FREITAS GOMES	11 Jul 07	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt MB Mnt Armt	013195974-4	SEVERINO DO RAMO DE LIMA	01 Fev 08	9º GAC
3º Sgt Com	043521844-1	WELLINGTON SILVA E SANTOS	30 Jul 08	32º GAC
Cb	049758943-2	ELIAS FERREIRA DA SILVA	29 Jan 97	C Fron Rondônia/6º BIS
Cb	092555914-8	INÁCIO SANTANA	10 Fev 99	9º GAC

PORTARIA Nº 305-SGEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Farm	047600213-4	LÚCIO APARECIDO LUIZ	26 Jan 08	H Ge Brasília
Maj QEM	056306203-3	JOLIVAL ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR	16 Fev 08	DOC
Maj Inf	036600703-7	LUCIANO DA SILVA COLARES	16 Fev 08	CPOR/PA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QMB	075978763-3	LUÍS ANDRÉ ACCIOLY GALVÃO CAVALCANTE	16 Fev 06	CMR
Subten MB Mec Auto	119548542-8	BENEDITO JUAREZ BERNABÉ	03 Fev 04	36º BI Mtz
Subten Eng	105054943-3	BERILSON SOUZA E SOUZA	25 Jan 06	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
Subten Cav	049873913-5	CLÁUDIO ROGÉRIO RIBEIRO DE VARGAS	26 Jan 08	CCOMSEx
Subten Art	014775843-7	GEREMIAS RIBEIRO DA SILVA	09 Jul 06	8º GAC Pqdt
Subten Com	020004184-6	JOSÉ CARLOS VIEIRA SAMPAIO	27 Jan 07	3ª Cia Com Bld
Subten Com	049875763-2	LUIS FERNANDO CAZELATO	26 Jan 08	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
Subten Art	047766963-4	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	29 Jan 05	4º B Av Ex
Subten Cav	011591253-7	RONALDO FERREIRA PINTO	28 Jan 02	2º RCG
1º Sgt Com	056444833-0	ALCIONE ERART DE JESUS	29 Jan 05	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	019329523-5	ALEXANDRE RIBEIRO DE FREITAS	27 Jan 07	38º BI
1º Sgt Inf	052080924-5	CARLOS ALBERTO SCHNEIDERS	12 Fev 08	62º BI
1º Sgt Int	019425703-6	CARLOS GONÇALVES MOREIRA	26 Jan 08	25º B Log
1º Sgt MB Mnt Armt	019425743-2	CLAUDIO ANTUNES DE ALMEIDA	19 Ago 08	CTEx
1º Sgt Art	099964213-5	DAVID ASSIS DE MELO	30 Jan 07	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Com	030878774-6	DIELSON DOS SANTOS	02 Fev 08	CITEx
1º Sgt Sau	014920423-2	DILMO GRANATA DE ANDRADE	26 Fev 08	17º B Log
1º Sgt Art	076026393-9	EDMILSON BATISTA DA CUNHA FILHO	01 Fev 05	7º GAC
1º Sgt Com	036656963-0	ENIO CABRERA JEISMANN	26 Abr 08	62º BI
1º Sgt Eng	052081804-8	ERASMO CARLOS SANTOS	02 Fev 08	10º BE Cnst
1º Sgt MB Mec OP	019425943-8	FABIO SERGIO MARTINS DA ANNUNCIACÃO	26 Jan 08	AGSP
1º Sgt MB Mec OP	018588233-9	FERNANDO PEREIRA LOPES	04 Fev 08	Pq R Mnt/6
1º Sgt Eng	085811913-4	FRANCISCO CAVALCANTE DE VASCONCELOS	14 Jun 06	CRO/9
1º Sgt MB Mec Auto	019426193-9	HUMBLAY SOUZA FERREIRA	26 Jan 08	14ª Cia PE
1º Sgt Cav	049874153-7	JEFERSON COELHO DA SILVA	06 Mar 08	Cia Cmdo 11ª RM
1º Sgt Art	019267803-5	JOSÉ ARNÓBIO DE MELO SANSÃO	26 Mar 07	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	041983034-4	JOSE RAIMUNDO SILVA DE LIMA	02 Fev 08	CIGS
1º Sgt Int	075970583-3	JOSÉ ROBSON PEREIRA DA SILVA	26 Jul 07	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	049875833-3	MÁSPOLI LIMA FARINHA	30 Jan 08	12ª Cia Gd
1º Sgt Art	020364184-0	NELSON RAUL OLAVO KREMER	09 Fev 08	DOM
1º Sgt Mnt Com	018787593-5	NEY ÂNGELO DE SANTANA	09 Fev 08	AMAN
1º Sgt Mnt Com	019204403-0	NOBERTO AUGUSTO ARAÚJO JÚNIOR	13 Fev 08	EsCom
1º Sgt Art	020346044-9	REINALDO SILVA AGUIAR	02 Fev 08	COTER
1º Sgt Mnt Com	018787563-8	SEBASTIÃO EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	02 Fev 08	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
2º Sgt Int	052082094-5	FERNANDO VIEIRA BIANCHINI	04 Ago 08	62º BI
3º Sgt QE	059160523-3	ADELIR NUNES	27 Jan 07	23º BI
3º Sgt QE	049886153-3	ALVIMAR DE JESUS MARTINS DOS SANTOS	02 Fev 08	4º GAA Ae
3º Sgt QE	099985313-8	DILSON TIOTÔNIO	17 Fev 08	9º GAC
3º Sgt QE	047760593-5	FERNANDO ANTÔNIO REIS	23 Fev 05	EsSA
3º Sgt QE	099989533-7	GENÁZIO DUARTE DE OLIVEIRA	02 Fev 08	11º R C Mec
3º Sgt QE	019430653-6	GENILSON SANTANA	02 Fev 08	B Es Eng
3º Sgt QE	020362354-1	JOÃO BOSCO ALBANO BARBOSA	28 Maio 08	11ª Cia E Cmb L
3º Sgt QE	092562914-9	JOÃO CARLOS AMARANTE LISBINSKI	19 Mar 08	11º R C Mec
3º Sgt QE	049809743-5	JOSE RAIMUNDO MACIEL	27 Jan 07	4º GAA Ae
3º Sgt QE	052079224-3	MARCOS WESTPHAL	02 Fev 08	23º BI
3º Sgt QE	049810993-3	WELLINGTON BATISTA DA COSTA	27 Jan 07	4º GAA Ae
TM	018686403-9	ISRAEL DUCLA DE LIMA	27 Jan 06	CTEx
T2	123951914-1	LUIS CESAR GARCIA	02 Fev 08	1º B Com

PORTARIA Nº 306-SGEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Cav	026993732-2	JORGE ANTONIO SMICELATO	10 Fev 08	20º RCB
Maj Capl	062351474-2	IVAN XAVIER	08 Jan 08	Cmdo CML
1º Ten QAO	034548422-4	LUIS ALBERTO BERTOLDO	24 Ago 06	Cmdo 3ª DE
2º Ten QAO	038007602-6	CARLOS VANDERLEI VARGAS	06 Fev 08	5º B Sup
2º Ten QAO	126689092-8	PAULO EVANDRO SILVA PINTO	09 Jan 08	PMB
Subten Mus	057226462-0	DANIEL POMMERENING	08 Jul 08	23º BI
Subten Mus	017851232-3	OSCAR FERREIRA GONZAGA	06 Jan 08	32º BI Mtz
Subten Int	014975342-8	RICARDO JOSE JUSTEN	05 Jan 08	32º BI Mtz

PORTARIA Nº 307-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj QMB	020288104-1	CLEBER BORGES DOS SANTOS	111ª Cia Ap MB
Maj Int	118051993-4	FERNANDO WILLIAM LOPES GALVÃO	7º D Sup
Maj Inf	118256573-7	GENARO MACHADO BECKENKAMP	Cia Cmdo 1ª DE
Maj Inf	127503623-2	ISAC BORGES LOUZADA	71º BI Mtz
Maj Int	020289804-5	LEANDRO LOPES CHRISTOVAM	12º B Sup
Cap Inf	118228393-5	ADRIANO VIEIRA MACHADO	2ª Cia Fron
Cap Inf	018728823-8	ALEXANDRE DALTRO CAMPOS DE ANDRADE	47º BI
Cap Int	101028524-3	ANDERSON GONÇALVES PEDROLLO	15º B Log
Cap Inf	047801443-4	ELEUSON MARCOS NUNES	62º BI
Cap Art	011102954-2	JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR	15º GAC AP
Cap Int	011104864-1	LUIZ EDUARDO SOARES THIAGO	12º B Sup

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Cap Inf	011102174-7	MÁRCIO VIEIRA COSTA	59º BI Mtz
Cap Cav	030750094-2	OTÁVIO VENERANTE ALMEIDA DE OLIVEIRA	16º R C Mec
Cap Art	049876753-2	RAFAEL ROCHA PINA	11º GAC
Subten Com	020004184-6	JOSÉ CARLOS VIEIRA SAMPAIO	3ª Cia Com Bld
1º Sgt MB Mec Auto	019602463-2	ARI SÉRGIO DA SILVA	111ª Cia Ap MB
1º Sgt Mnt Com	018785433-6	CARLOS ALBERTO BIANCHINI DE SÁ	21º B Log
1º Sgt Sau	019503693-4	GILBERTO BORGES DA SILVA	23º B Log Sl
1º Sgt Sau	019503973-0	JORGE ALCINDO SALBEGO	23º B Log Sl
1º Sgt Cav	097180243-4	ROBERTO CARLOS VEIGA LIMA	Pq R Mnt/9
1º Sgt Inf	041977874-1	RONALDO GALDINO	Ba Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Cav	043414724-5	ALEXANDRE WAGNER SANTOS	11º R C Mec
2º Sgt MB Mec Op	053522624-5	CLAUDEMIR MARIANO	15º B Log
2º Sgt Cav	031811724-9	CRISTIANO DA COSTA FERREIRA	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
2º Sgt Inf	085870323-4	EDIVALDO DOS SANTOS CAMPOS	53º BIS
2º Sgt Sau	011285574-7	EDNILSON CARLOS DA SILVA DIAS	Pq R Mnt/9
2º Sgt Art	043460414-6	ELTON PINHEIRO AGUIAR	10º GAC Sl
2º Sgt Com	043461394-9	GILBERTO LUIS GONÇALVES	C Fron R Negro/5º BIS
2º Sgt Cav	043463124-8	HEVANDRO FERNANDES DA CUNHA	Ba Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Inf	042020054-5	IVENIO ALVES DOS SANTOS	Cmdo 2ª RM
2º Sgt Inf	067355593-4	JAIR FREITAS DE ASSIS JÚNIOR	28º BC
2º Sgt Sau	031841494-3	JOÃO IVANIR DA SILVA ALVES	2º B Fron
2º Sgt MB Mec Auto	031763594-4	JOÃO MACIEL SCHOTT	Pq R Mnt/3
2º Sgt MB Mec Auto	011371894-4	KÊNIO VIANA	Pq R Mnt/9
2º Sgt Art	033341014-0	LUCIO AVILA DA ROCHA	27º GAC
2º Sgt MB Mec Auto	011372164-1	LUIZ GONZAGA FILHO	31º BI Mtz
2º Sgt Com	043440034-7	MARCELO ANDRÉ ALVES	1º B Com
2º Sgt Art	042037354-0	MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA	14º GAC
2º Sgt Cav	043443414-8	MÁRCIO APARECIDO DA SILVA	10º Esqd C Mec
2º Sgt MB Mnt Armt	011372384-5	MÁRCIO MACEDO DOS SANTOS	BMA
2º Sgt Cav	043440984-3	MARCUS ALVES COSTA	10º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	043418194-7	OSMAIR BATISTA DO NASCIMENTO	CMM
2º Sgt Int	011465924-6	RICARDO RIBEIRO MAGALHÃES	18º GAC
2º Sgt Inf	043459454-5	SILVIO LUIZ DE LIMA FERREIRA	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Inf	031805664-5	UREO LUIZ DA ROCHA	52º BIS
2º Sgt Com	043460094-6	VALDEMY FERREIRA DE SANTANA	17º B Fron
3º Sgt Mus	113876614-0	ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	BPEB
3º Sgt Art	033362574-7	ELIZANDRO BATISTA NAIDON	3º GAC AP
3º Sgt MB Mec Auto	093771884-9	ODENILSON DIAS ESPINDOLA	Pq R Mnt/9
3º Sgt Eng	033358034-8	REGIS ADRIEL PAIM BULSING	CECMA
3º Sgt Cav	033281344-3	RODRIGO ANTUNES	12º R C Mec
3º Sgt QE	030846914-7	RONALDO ANTENOR GONÇALVES PIRES	Cia Cmdo CMS
Cb	113967704-9	JOSÉ FABIO DA SILVA ARAÚJO	BGP

PORTARIA Nº 308-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Ten Cel QMB	020136173-0	FERNANDO CÉSAR HERNANDES	6º D Sup
Maj Inf	112413713-2	CELSO AMAURY MARIANO MACHADO	28º BC
Maj QMB	025451783-2	FREDERICO AGUIAR TREMPER DE LIMA	Pq R Mnt/9
Maj Inf	014914602-9	JORGE LUÍS WENCESLAU DE BARROS	1º BPE
Maj Inf	078805222-3	JOSE RINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	50º BIS
1º Ten QAO	032858752-2	NEORI FÉLIX RIBEIRO	9º B Sup
Subten Cav	014687903-6	EDESIO FAZOLO	2º RCG
Subten Inf	014611833-6	GILBERTO VIEIRA DIAS	3º BPE
Subten MB Mec Auto	042038873-8	MARCELO JOSÉ BASTOS GARCIA	17º B Log
Subten MB Mec Op	059060803-0	MARCOS JOSÉ FERREIRA	21º B Log
Subten Eng	047646023-3	RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	4º BEC
1º Sgt Inf	041978734-6	GEAN FERREIRA DOS SANTOS	25º BC
1º Sgt Com	041972964-5	HELDER FERREIRA DE ALMEIDA	D Cont
1º Sgt Inf	041970794-8	JAZIEL JANUARIO DE SOUZA	51º BIS
1º Sgt Com	049875643-6	JORGE LUÍS ARAÚJO DE CARVALHO	40º BI
1º Sgt Art	041976604-3	LUIS CLAUDIO DE ASSIS MOTTA	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Com	019393323-1	MANOEL LUIZ FRANÇA DO NASCIMENTO	1º B Com
1º Sgt Cav	041957544-4	MOISÉS ELIAS TAVARES DA SILVA	2º RCG
1º Sgt Eng	112666304-4	ORLANDO ALVES RODRIGUES JÚNIOR	11º BE Cnst
1º Sgt Com	036620503-7	PAULO CEZAR FETZNER	3ª Cia Com Bld
2º Sgt Inf	031761774-4	ADANS DE ROSS ANESI	9ª Cia Gd
2º Sgt Com	043400384-4	AFONSO RICARDO JUSTEN	1º B Com
2º Sgt Inf	052099274-4	ANDERSON SCHEMBERG PUPO	51º BIS
2º Sgt Cav	020423074-2	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (amv)
2º Sgt Inf	011182884-4	ANTONIO FERREIRA SOBRINHO	52º BIS
2º Sgt Inf	042042084-6	CLAUDIO BENTO GARCIA	14ª Cia PE
2º Sgt Com	031834424-9	CLAUDIONOR SILVEIRA MOREIRA	9º RCB
2º Sgt Cav	031832554-5	CLEBER DA SILVA LOPES	5º R C Mec
2º Sgt MB Mec Op	085858173-9	DORVALINO BASTOS NUNES FILHO	Pq R Mnt/9
2º Sgt Eng	031778264-7	FLÁVIO SILVEIRA URIA	8º BE Cnst
2º Sgt Cav	041951334-6	GILMAR MESQUITA SANTOS	13º R C Mec
2º Sgt Cav	031844934-5	JOÃO BATISTA DA SILVA ALVES	5º R C Mec
2º Sgt Inf	052105344-7	JOSE EDIMAR CHAVES DE ALMEIDA	51º BIS
2º Sgt Com	042017394-0	MARCELO COUTO FONSECA	20º RCB
2º Sgt Inf	101066584-0	PAULO MOREIRA GOMES	71º BI Mtz
2º Sgt Com	030978954-3	PAULO RICARDO PEIXOTO SANT ANNA	Cia Cmdo CMS
2º Sgt Cav	019554653-6	PETER PAUL AOKI	Ba Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Inf	042048904-9	RONALDO AUGUSTO DE FARIA	11º BI Mth

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
2º Sgt Av Ap	019569733-9	RONALDO DA SILVA DUARTE	Pq R Mnt/1
2º Sgt Cav	011475663-8	RUBEM ANDERSON BILATE PIZOEIRO	CMRJ
2º Sgt Inf	019515823-3	SERGIO ANTONIO SERAFIM	33º BI Mtz
3º Sgt QE	041957814-1	EMILSON AUGUSTO PEREIRA	4º GAA Ae
3º Sgt QE	085742903-9	JOSE LOPES DE SOUSA FILHO	50º BIS
3º Sgt QE	092593814-4	MAURO VENANCIO DE ANDRADE	9º B Sup
3º Sgt Mus	052179444-6	OSÉIAS DE MEDEIROS	34º BI Mtz
3º Sgt Mus	019655043-8	ROBSON WILKIE TAVARES DA SILVA	38º BI
3º Sgt Mus	123937824-1	VALDECIR INES	BGP
Cb	042025524-2	FERNANDO DINIZ VIEIRA	4º GAA Ae
Cb	031832134-6	MARCO ANTONIO FERREIRA CARREIROS	6º RCB
Cb	092600414-4	SÉRGIO LAGUARDE	Pq R Mnt/9
Cb	122958834-6	WALDEMIRO BUEKE	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI

PORTARIA Nº 309-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

#### Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

#### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Subten MB Mec Auto	119548542-8	BENEDITO JUAREZ BERNABÉ	36º BI Mtz
Subten Inf	072301553-3	ED TOMAZ DA SILVA	58º BI Mtz
Subten Inf	114321643-8	ENILSON BENTO DA SILVA	22º BI
Subten Sau	011512843-1	MARCOS FERREIRA DE MELO GONÇALVES ENES	17º B Log
Subten Mnt Com	105117123-7	PEDRO ANTÔNIO DANTAS NETO	Pq R Mnt/9
Subten Com	030593754-2	REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO	12ª Cia Com Mec
1º Sgt Inf	019329523-5	ALEXANDRE RIBEIRO DE FREITAS	38º BI
1º Sgt Inf	018316803-8	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE CARVALHO	52º BIS
1º Sgt Inf	059145173-7	CENÍ CARLIM	33º BI Mtz
1º Sgt Inf	101026014-7	EDMAR ALVES DE SOUSA	40º BI
1º Sgt Int	018417243-5	EDVALDO SOARES PEREIRA	23º B Log SI
1º Sgt Inf	067331663-4	FRANCISCO SOARES DA SILVA	5º CTA
1º Sgt Cav	052051924-0	JOECÍ MAURE NOVELLO	Esqd Cmdo 5ª Bda Cav Bld
1º Sgt Art	019267803-5	JOSÉ ARNÓBIO DE MELO SANSÃO	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Art	030703574-1	JOSÉ MARCELO DESSUY	27º GAC
1º Sgt MB Mnt Armt	019504153-8	LÉO ALGER ALVES ROTELES	AGGC
1º Sgt Inf	117994603-1	ORLANDO JOSÉ DE MOURA	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Inf	030632604-2	RENI REGINALDO	2º B Fron
1º Sgt Cav	097002383-4	WILSON VALENÇUELA DA SILVA	Ba Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Mus	020336344-5	REYNALDO DE SOUZA MEDEIROS	2º BIL
3º Sgt QE	049886153-3	ALVIMAR DE JESUS MARTINS DOS SANTOS	4º GAA Ae

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt QE	033296164-8	EDSON LUIS BATISTA DE OLIVEIRA	7º R C Mec
3º Sgt QE	052053984-2	FERNANDO APARECIDO DUARTE	15º B Log
3º Sgt QE	019430653-6	GENILSON SANTANA	B Es Eng
3º Sgt QE	049771333-9	JOAO ANTONIO RIBEIRO	4º BEC
3º Sgt Mus	118255703-1	JOÃO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	049750353-2	JOSÉ HENRIQUE SALGADO	CIJF
3º Sgt QE	049809743-5	JOSÉ RAIMUNDO MACIEL	4º GAA Ae
3º Sgt QE	059049843-2	LEVI CZELUSNIAK	5º B Sup
3º Sgt QE	030639304-2	LUIZ CARLOS SOUZA BRUM	3º B Sup
3º Sgt QE	062269164-0	MARCOS LIMA DE ARAÚJO	Cia Cmdo 6ª RM
3º Sgt QE	020414384-6	OTAVIRIO VENANCIO FILHO	11ª Cia E Cmb L
3º Sgt QE	041956804-3	RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA	4º BEC
3º Sgt QE	092580784-4	RODOLFO MEDINA	10º R C Mec
3º Sgt QE	049806963-2	RONALDO CÉSAR MARTINS	4ª Cia Com
3º Sgt QE	018373673-5	WALDIR VITORINO DUARTE	1º D Sup
3º Sgt QE	049810993-3	WELLINGTON BATISTA DA COSTA	4º GAA Ae
Cb	085850733-8	GELIVALDO FRANCISCO MORAES TRINDADE	51º BIS
Cb	049885383-7	JOSE LUCIANO DA ROSA	4º BEC
Cb	085848493-4	NILZOMAR PORTO VIANA	53º BIS
Cb	052074064-8	WILSON LUIZ DE LIMA	5º B Sup

PORTARIA Nº 310-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	014914602-9	JORGE LUÍS WENCESLAU DE BARROS	1º BPE
Maj Int	020369834-5	LUIS HENRIQUE CUSTODIO DE ALMEIDA	DEC
Cap Inf	013054424-0	CARLOS JEFFERSON DUARTE BEZERRA	53º BIS
Cap Med	124017364-9	MANOEL ANCELMO DOS SANTOS	H Ge Manaus
Cap Inf	019494053-2	RICARDO SANCHEZ DE ANDRADE	53º BIS
Cap Med	082768324-4	ROBSON LUIZ PEREIRA FARIA	H Ge Belém
1º Ten OTT	120047425-0	CARLOS EDUARDO LEMOS CIRINO DA SILVA	Cmdo CMA
1º Ten OTT	120047505-9	CYNTIA PEREIRA DE SOUSA	Cmdo CMA
1º Ten Dent	110008225-2	LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA	H Gu Tabatinga
1º Ten QAO	034548422-4	LUIS ALBERTO BERTOLDO	Cmdo 3ª DE
1º Ten OCT	110010205-0	MÁRCIO DE RESENDE MELO	22º BI
1º Ten OTT	120047545-5	WHEFAXI MÁRCIA BARROSO AMÂNCIO	CRO/12
2º Ten QAO	022754323-8	JOSÉ GARCIA DA SILVA NETO	4ª CSM
2º Ten ODT	120048325-1	MAURÍCIO BACARIN SILVA	H Ge Manaus
Subten Inf	101433953-3	DAVI MARQUES MACHADO FILHO	14º BI Mtz
1º Sgt Inf	101036084-8	ADÍZIO MARCOS MENEZES DOS SANTOS	Cia PE/6ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Com	105095813-9	ANTONIO DA SILVA RODRIGUES	1ª Cia Inf
1º Sgt Int	062297524-1	MANOEL JORGE PEREIRA LOPES	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
2º Sgt Sau	030585954-8	ANDERSON CLAITON SILVA LEITE	CMSM
2º Sgt MB	011463074-2	CLÁUDIO LUÍS LEOPOLDO AZALIM	32º BI Mtz
2º Sgt Inf	019439873-1	EDEON FILENE	32º BI Mtz
2º Sgt Com	101069414-7	GEOFRE GOMES DOS ANJOS	CIGE
2º Sgt Inf	011100384-4	GIOVANNI CESAR SILVEIRA	CI Pqdt GPB
2º Sgt MB	020424454-5	JEFFERSON ALEXANDER DA SILVA	EsMB
2º Sgt Inf	042032644-9	MARCO ANTONIO PATOLÉA	51º BIS
2º Sgt Mnt Com	112746984-7	MARCOS ANTONIO PAULINO DE ALMEIDA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Eng	043475424-8	MAURICIO LYRA FERREIRA	1ª Cia E Cmb Pqdt
2º Sgt Inf	101086154-8	PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS	71º BI Mtz
3º Sgt Int	010019275-6	ALAIN ANDERSON TAVARES BEZERRA	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Com	043540974-3	ALMIR EUSTÁQUIO DA SILVA	22º BI
3º Sgt QE	082848514-4	ELIEL DE OLIVEIRA LIMA	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
3º Sgt QE	082900114-8	JOSE MARIA QUARESMA AFONSO NETO	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
3º Sgt QE	122992814-6	JOSÉ ROBERTSON ALVES ABECASSIS	CRO/12

**PORTARIA Nº 311-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Concessão de Medalha de Serviço Amazônico**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	031164143-5	OSMAR DE LIMA ARAÚJO	DOC
Ten Cel Art	013421622-5	RICARDO AZEVEDO DO NASCIMENTO	DFPC
Maj Inf	020135743-1	CLAUDIO PINHEIRO DA SILVA	C Fron Rio Negro/5º BIS
Maj Med	019480713-7	MARCUS SORIANO SCHWARTZ	H Ge Manaus
Cap Med	059000343-0	ESTEVÃO JÚNIOR CASARA SOARES	H Ge Manaus
1º Ten OTT	124033144-5	ALINE SOUZA LEÃO PERDIZ	CRO/12
1º Ten ODT	124046104-4	CRISTIANO LEITE DAVID	H Ge Manaus
1º Ten ODT	124034564-3	MARCELO AUGUSTO MENDEZ VEIGA	5º BE Cnst
1º Ten OCT	082838914-8	PETER AUGUSTO SERRÃO CARDOSO	51º BIS
Subten Cav	030868064-4	ARTENIO DE JESUS FERNANDES DA SILVA	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
Subten Cav	038519602-7	VALMIR DA SILVEIRA BIALVA	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt MB	020404174-3	ARNALDO BARBOZA DE ANDRADE	4ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	041962974-6	MARCOS ANTONIO DELFINO CARDOSO	22º BI
2º Sgt Com	112685244-9	OTAIR CAMARGO COELHO	22º BI
3º Sgt Mus	120011775-0	DANIEL DA SILVA BORGES	B Adm Bda Op Esp
3º Sgt Sau	013186414-2	FABIANO COSTA SILVA	H Ge Manaus
3º Sgt Mus	097135073-1	ISAIAS JOSÉ DA SILVA	38º BI

PORTARIA Nº 312-SGEx, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	101026034-5	ELTON DA SILVA MONTÃO	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Mnt Com	018785803-0	GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA	4º CTA
2º Sgt Inf	085827053-1	MARCIO ROBERTO MELLO DE SOUZA	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
Cb	049758943-2	ELIAS FERREIRA DA SILVA	C Fron Rondônia/6º BIS

NOTA Nº 31-SG/2.8, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 308, de 22 de maio de 2007, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
2º Ten	APARECIDO GUILHERME DA ROSA	3ª Cia/34º BI Mtz	3ª Cia/34º BI Mtz
2º Sgt	EDSON WANDER CALDEIRA DIAS	55º BI	55º BI
2º Sgt	JORGE WENDELL DE FREITAS NUNES	2ª Cia Inf	3ª Cia/34º BI Mtz
2º Sgt	KELSON DE MIRANDA LEÃO	AMAN	23º BC
2º Sgt	LOURIVAL SIMIÃO DA SILVA	55º BI	47º BI
3º Sgt	PEDRO THIAGO MARQUES SBRUZZI	2º B Av Ex	2º B Av Ex
3º Sgt	RAFAEL LOPES PEREIRA	55º BI	55º BI
3º Sgt	WAGNER ALEXANDRE SILVA	H Ge São Paulo	EsMB
Cb	ANDRE LUIZ NEVES FERREIRA	55º BI	55º BI
Cb	EDUARDO BORGES CALIXTO	55º BI	BPEX
Cb	MARCOS WAGNER DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L GLO	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L GLO
Sd	ALFREDINO MAX MULLING	3ª Cia/34º BI Mtz	3ª Cia/34º BI Mtz
Sd	AMILTON SILVA DE ANDRADE	14ª Bia AAAe	14ª Bia AAAe
Sd	BRUNO SCHMITT	3º GAAe	3º GAAe
Sd	CRISTIAN DIEFERSON WOJEICK	15º B Log	15º B Log
Sd	DEIVID DE ALMEIDA	5º RCC	5º RCC
Sd	DHIEITONY CRISPIM PEREIRA	12º Esqd C Mec	12º Esqd C Mec
Sd	EDUARDO RENAN LEGUISSAMO NUNES	5º R C Mec	5º R C Mec
Sd	ELIVANDRO MIGUEL REIS	CMJF	CMJF
Sd	HÉLIO GUILHERME MOTA SAMPAIO	5º BIL	5º BIL
Sd	JÚLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	CMJF	CMJF
Sd	KLEIBSON MERGULHÃO GOMES DA SILVA	7º GAC	7º GAC
Sd	LUCAS BORGES TEIXEIRA	22º GAC AP	22º GAC AP
Sd	OTÁVIO DA CRUZ DUARTE	CMJF	CMJF
Sd	OZIEL DOS SANTOS MARIA	16º GAC AP	16º GAC AP
Sd	PATRICK PACHECO GARCEZ	9º B Log	9º B Log
Sd	RICHARD KIKUCHI REGONATI	H Ge São Paulo	H Ge São Paulo
Sd	THIAGO HERT DA COREGIO	3ª Cia/63º BI	3ª Cia/63º BI
Sd	THIMOTEO DE HOLLANDA CAVALCANTI PEREIRA	55º BI	55º BI
Sd	WILLIAN DE OLIVEIRA SOUZA	2ª Cia Inf	2ª Cia Inf

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**  
**COMANDANTE EXÉRCITO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 148/2008**  
**Em 4 de setembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 601983/06-A1/GCEx**  
**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**  
**Subten Inf (049761833-0) ULISSES DA SILVA VIEIRA**

1. Processo originário do Ofício nº 032 – E1.S2, de 13 Fev 06, do Comando Militar da Amazônia (Manaus – AM), encaminhando requerimento, datado de 19 Dez 05, em que o então 1º Sgt Inf (049761833-0) ULISSES DA SILVA VIEIRA, servindo no Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva (Tabatinga – AM), atualmente na graduação de Subtenente, servindo no CPOR/CMBH (Belo Horizonte – MG), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada inicialmente pelo Comandante da 2ª Companhia de Fuzileiros do Batalhão Angola (Kuito/BIE – Angola) e, em 26 Mar 96, agravada para prisão pelo Comandante do referido Batalhão.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– procura estribar o seu pedido na alegação de que houve ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, pela inobservância do direito à ampla defesa e ao contraditório, princípios insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

– sustenta que sua transferência por conveniência da disciplina, da 2ª Cia Fzo (Luena/Angola) para a Companhia de Comando e Apoio (CCAp) (Kuito/Angola), assim como a punição disciplinar que lhe foi imposta, deixaram de observar prescrições estabelecidas pelo Decreto nº 83.079 (R-50), de 23 Jan 79, à época vigente, em particular o que dispõem os art. 12, 15 e 20 daquele diploma normativo;

– afirma que o ato punitivo ora atacado foi efetivado em desacordo com o RDE vigente naquela época (Decreto nº 90.608, de 4 de dezembro de 1984), pois, segundo seu entendimento, deixou de constar na nota de punição a descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que configuram a transgressão disciplinar, a oportunidade em que seria colocado em liberdade e não foram consideradas as causas determinantes do ocorrido e nem a sua natureza já que, ainda sob sua ótica, configurariam causa de justificação – motivo de força maior;

– aduz, ainda, que a autoridade que aplicou a sanção disciplinar em 26 Mar 96, utilizou o RDE de 1984, com texto atualizado até dezembro de 1995, sendo que a Diretriz para o Enquadramento Disciplinar dos Integrantes do COBRAVEM e dos Observadores Militares (Portaria nº 1.808/SC-3) só foi editada em maio de 1996;

– por fim, afirma que deixou de recorrer da punição imposta por desconhecer, na época, a existência da Portaria nº 1.808/SC-3, de 24 de maio de 1996; e

– para efeito de prova, juntou ao processo uma certidão da punição atacada, exposição de motivos e cópias dos seguintes documentos: folha nº 1 das alterações do 1º semestre de 1996, 6 (seis) folhas do Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84), 5 (cinco) folhas do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (Decreto nº 83.079, de 23 Jan 79), Portaria nº 1.808/SC-3, de 24 Mai 96, do Estado-Maior das Forças Armadas e Portaria nº 593, de 22 Out 02, do Comandante do Exército.

### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– todavia, a inexistência de regulamentação, anterior à edição da mencionada Portaria nº 157/2001, por si só, não faz presumir desobediência aos preceitos constitucionais, devendo tal fato ser amplamente demonstrado pela parte que o alega, por força do atributo da *presunção de legitimidade* de que goza o ato administrativo, segundo o qual, até prova em contrário, presume-se o ato praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– os documentos e a argumentação trazidos à baila pelo requerente não comprovam a desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, fazendo prevalecer a validade e a eficácia do ato contestado;

– ainda sobre a alegada ofensa aos princípios constitucionais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, tem-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório com o procedimento sumário em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– não assiste razão ao requerente quando afirma que sua transferência da 2ª Cia Fzo para a CCAp e a punição que lhe foi imposta teriam afrontado dispositivos estabelecidos no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, à época vigente, porquanto a competência para movimentação de oficiais e praças no âmbito das OM é dos seus respectivos Comandantes, conforme estatuído pelo art. 12, letra “f”, daquele diploma e, ainda, porque na ausência de normas específicas para o enquadramento disciplinar dos integrantes do Contingente Brasileiro Integrante da UNAVEM III (COBRAVEM), aplica-se a regra geral estabelecida no art. 9º do RDE/84, como de fato ocorreu;

– acrescenta-se que a Portaria nº 1.808/SC-3, do Estado-Maior das Forças Armadas, que aprovou a Diretriz para o Enquadramento Disciplinar dos Integrantes do COBRAVEM e dos Observadores Militares, citada pelo requerente, foi editada somente em 24 de maio de 1996, posteriormente à data de ocorrência e apuração dos fatos que culminaram com a sua punição, razão pela qual tal diploma normativo não se aplica à questão sob exame e, ainda que fosse possível sua aplicação, não restaria modificada a competência para aplicação da sanção atacada;

– no que concerne ao alegado descumprimento de formalidades previstas no RDE, tal lapso administrativo não tem o condão de desconstituir o ato atacado, tratando-se de mera impropriedade, sanável pela Administração Militar a qualquer época;

– também não merece acolhida a alegação da ocorrência de causa de justificação por motivo de força maior, visto que, o elemento caracterizador dessa excludente reside na inevitabilidade do evento, o que, no caso *in comento*, não se observa;

– da análise acurada da questão, restou configurado, concretamente, que o ato punitivo atacado foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e de acordo com a forma apropriada, nos termos do RDE então vigente;

– observa-se, ainda, que, à míngua de argumentos que dêem sustentação a seu pleito, o recorrente – num apego extremo às formalidades dos procedimentos administrativos – busca obter, por via transversa, a anulação de sanção disciplinar legitimamente aplicada; e

– por fim, tem-se que a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 149/2008**

**Em 4 de setembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 613885/06-A1/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**2º Sgt Inf (043497964-7) LUIZ CLÁUDIO SERPA BARBOSA**

1. Processo originário do Ofício nº 1196 – ARH 1, de 25 Set 06, do Departamento de Ensino e Pesquisa (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 29 Ago 06, em que o 3º Sgt Inf (043497964-7) LUIZ CLÁUDIO SERPA BARBOSA, atualmente na graduação de 2º Sargento, servindo na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), situada também naquela capital, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 07 Abr 99, pelo Comandante do 10º Batalhão de Infantaria (Juiz de Fora – MG).

#### 2. Considerações preliminares:

– o requerente alega, em sua exposição de motivos, a existência de vícios de injustiça consubstanciados na descrição e enquadramento equivocados constantes na nota de punição, na medida em que não teria faltado à verdade, e na violação ao que prescreve o art. 20 do RDE então vigente, em face da inexatidão na classificação; e

– o requerente argumenta, ainda, a ocorrência de ilegalidade, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão, uma vez que não lhe teria sido assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe o art. 35, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, nem tampouco apresentado o Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), consoante o disposto no Anexo IV, nº 4, letra a), do Regulamento acima mencionado.

#### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, ou seja, após a data de aplicação da punição em tela;

– salienta-se, também, que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– portanto, não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, uma vez que o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente (aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84);

– quanto ao enquadramento dado pela autoridade sancionadora – faltar à verdade – consoante o teor da nota punição e da exposição de motivos carreadas aos autos, é possível inferir, diferente do que alega o requerente, que se encontra, por decorrência lógica, em perfeita harmonia com o evento ensejador da punição;

– no tocante à possível inexatidão na classificação da transgressão como “média” em vez de “grave”, dela não resultou qualquer prejuízo ao requerente, mas, sim, benefício e, por conseguinte, tal lapso não tem o condão de desconstituir o ato administrativo em exame, por se tratar de mera impropriedade;

– ainda no que concerne ao mérito da punição aplicada, os demais argumentos apresentados pelo requerente não se mostram suficientes para demonstrar a existência de vícios que possam macular o dito procedimento punitivo;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidências de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta, *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– ressalta-se que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição já se consolidaram e tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar.

#### 4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquite-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 150/2008

Em 4 de setembro de 2008

**PROCESSO: PO nº 520133/05-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punições Disciplinares**

**1º Sgt Inf (085871803-4) GILVANN DIAS JORGE**

1. Processo originário do Encaminhamento nº 459 - E 1.3/CMP, de 21 de dezembro de 2005, do Comando Militar do Planalto (Brasília – DF), remetendo três requerimentos, datados de 30 de novembro de 2005, em que o então 2º Sgt Inf (085871803-4) GILVANN DIAS JORGE, servindo, à época, no 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (Jataí – GO) e, atualmente, no Tiro de Guerra nº 11/004 (Pedro Afonso – TO), solicita ao Comandante do Exército a anulação de três punições disciplinares, sendo uma 01 (uma) prisão, em 26 Fev 91, que lhe foi imposta pelo Comandante do 52º Batalhão de Infantaria de Selva (Marabá – PA); e 02 (duas) detenções, que lhe foram aplicadas, respectivamente, em 24 Jul 91 e 27 Abr 92, pelo Comandante do 53º Batalhão de Infantaria de Selva (Itaituba - PA).

### 2. Considerações preliminares:

– o requerente alega, em síntese, que teria havido injustiça e ilegalidade na aplicação das sanções disciplinares em pauta, porquanto o procedimento apuratório não teria observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988;

– alega, ainda, que os julgamentos das transgressões disciplinares não teriam sido antecedidos de parte acusatória e que as sanções disciplinares não atenderiam ao previsto no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 593, de 22 Out 02, bem como não teriam sido instauradas sindicâncias para apurar os fatos que ensejaram as duas detenções que lhe foram impostas;

– o interessado destaca, no tocante à punição aplicada em 24 Jul 91, que o período entre o fato e a punição foi superior ao estabelecido no art. 10, § 6º, do RDE então vigente (1984), o que, sob sua ótica, viciaria de ilegalidade o ato praticado pela Administração Militar;

– o requerente alega, também, no que tange à detenção aplicada em 27 Abr 92, que não foram consideradas determinadas atenuantes e que a nota de punição foi mal redigida;

– o militar em apreço aduz, ainda, que não fez uso dos recursos estabelecidos no art. 51 do antigo RDE, por desconhecimento da legislação e porque temia ser prejudicado em sua permanência nas fileiras da Força se recorresse das punições; e

– para efeito de prova, juntou aos autos certidões, cópias de folhas de alterações, de boletins internos, de peças da sindicância, do IPM instaurado referente à punição de 26 Fev 91, e de diversos documentos relacionados com a apuração de fatos ocorridos no 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS) e no 52º Batalhão de Infantaria de Selva (52º BIS).

### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, uma vez que o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente (aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84);

– acerca da documentação acostada aos autos, verifica-se, na aplicação das sanções disciplinares, a estrita observância ao preconizado no art. 32 do RDE à época em vigor, com a descrição sumária e precisa dos fatos, amoldando-os às transgressões disciplinares especificadas no Anexo I do RDE, considerando-se, por fim, circunstâncias agravantes e atenuantes;

– no que concerne ao teor e à classificação das punições aplicadas ao requerente, vale ressaltar que o interessado não apresenta, nas provas carreadas aos autos, elementos suficientes para demonstrar a existência de vício que possa macular os ditos procedimentos punitivos;

– a título de argumentação e esclarecimentos, convém ressaltar que o fato de a punição imposta em 24 Jul 91 ter sido aplicada após o prazo regulamentar de oito dias úteis constitui-se em mera impropriedade, sem o condão de gerar a nulidade do ato punitivo;

– a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidente a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que efetivamente não ficou comprovado no caso em exame;

– da análise acurada das questões restou configurado, concretamente, que os atos punitivos atacados foram praticados por autoridades competentes, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos do RDE então vigente;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, o requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido irregularidade no procedimento punitivo ora analisado;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos contestados;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade das sanções questionadas*; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– convém salientar também que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato.

#### 4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação das sanções disciplinares ora questionadas, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 151/2008

Em 4 de setembro de 2008

**PROCESSO: PO nº 609505/06-A1/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**1º Sgt Inf (049792023-1) EDMILSON DAS MERCÊS GONÇALVES**

1. Processo originário do Ofício nº 296–E1.3 / CMP, de 14 de julho de 2006, do Comando Militar do Planalto (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 2 de junho de 2006, em que o 1º Sgt Inf (049792023-1) EDMILSON DAS MERCÊS GONÇALVES, servindo à época no 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (Jataí – GO) e, atualmente, na Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais (Goiânia – GO), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 14 Nov 97, pelo Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cuiabá – MT).

### 2. Considerações preliminares:

– o requerente foi punido pelo Comandante do 58º Batalhão de Infantaria Motorizado (Aragarças – GO), em 26 Set 97, e interpôs os recursos de reconsideração de ato e, posteriormente, queixa ao Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (13ª Bda Inf Mtz), que determinou a instauração de uma sindicância para apurar as circunstâncias que envolveram a punição sofrida; ao término do procedimento, o Cmt 13ª Bda Inf Mtz anulou a punição aplicada pelo Comandante do 58º Batalhão de Infantaria Motorizado (58º BIMtz) e puniu o requerente com a detenção em tela, publicada no Boletim Interno nº 215, de 14 Nov 97, da 13ª Bda Inf Mtz;

– o requerente alega, em síntese, que os fatos não foram apurados corretamente e que não lhe foi assegurado o direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão;

– o interessado sustenta que não foi lhe assegurado o amplo direito de defesa em virtude de a sindicância ter sido conduzida em município distante de onde ele se encontrava;

– o militar sustenta que houve *bis in idem* pelo fato de ter cumprido duas punições, uma de quatro dias, que foi anulada, e outra de dois dias, contrariando o prescrito no nº 4) do art. 35, do antigo RDE;

– o militar alega, também, que houve erro no enquadramento da sanção disciplinar que lhe foi imposta, o que invalidaria o ato punitivo;

– o requerente não fez uso dos recursos estabelecidos no art. 51 do antigo RDE, em vigor à época, após ter sido sancionado pelo Cmt 13ª Bda Inf Mtz;

– para efeito de prova, o requerente anexou ao processo: certidão de punição disciplinar, cópia das folhas de alterações nas quais constam elogios recebidos, punição aplicada pelo Cmt 58º BIMtz, solução da sindicância instaurada na 13ª Bda Inf Mtz e da punição em comento.

### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto aos direitos ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após as datas de aplicação da aludida punição;

– consoante as alegações contidas no pedido formulado, o próprio requerente afirma que apresentou suas razões de defesa durante a sindicância instaurada, sendo-lhe facultada, assim, oportunidade para apresentar a sua versão dos fatos que ensejaram a punição em tela;

– não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido injustiça ou ilegalidade, uma vez que o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as normas preconizadas no RDE então vigente (aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84);

– quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos fundamentos do art. 35, do antigo RDE, da mesma forma não assiste razão ao requerente, haja vista que a punição em tela foi aplicada após a anulação da punição imposta pelo Cmt 58º BIMtz e não restou comprovado nos autos que o requerente tenha cumprido, efetivamente, a sanção disciplinar em pauta, descaracterizando, assim, a possibilidade de que tenha ocorrido o *bis in idem* aventado;

– o alegado lapso no enquadramento da sanção que lhe foi imposta não afetou o conteúdo do ato sancionador nem implicou prejuízos ao requerente, constituindo mero vício de formalidade, que não compromete o procedimento punitivo em análise;

– as provas documentais carreadas aos autos não se mostram eficazes para sustentar a versão dos fatos defendida no pedido, na medida em que deixam de evidenciar a existência de irregularidade que possa comprometer, irremediavelmente, os atos administrativos em exame;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta, *no caso, a nulidade da sanção questionada*; aplica-se, neste sentido, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– observa-se, ainda, que, à míngua de argumentos que dêem sustentação ao seu pleito, o requerente – num apego extremo às formalidades dos procedimentos administrativos – busca obter, por via transversa, a anulação de sanção disciplinar legitimamente aplicada;

– ademais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidente a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que efetivamente não ficou comprovado no caso em exame; e

– por fim, cumpre destacar que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

#### 4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 152/2008

Em 4 de setembro de 2008

PROCESSO: PO nº 603040/06-A1/GCE<sub>x</sub>

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º Sgt Sau (019557793-7) GEOVÂNIO PEREIRA DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 042-S1, de 8 de março de 2006, do Chefe do 10º Depósito de Suprimento (Fortaleza – CE), encaminhando requerimento, datado de 5 de janeiro de 2006, em que o então 2º Sgt Sau (019557793-7) GEOVÂNIO PEREIRA DA SILVA, servindo naquela OM, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 21 Fev 95, pelo Diretor do Hospital Geral de Recife (Recife – PE).

### 2. Considerações preliminares:

– o militar em apreço alega, em síntese, que os procedimentos disciplinares que foram adotados à época estariam eivados de vício de ilegalidade;

– aduz, ainda, que os fatos não foram apurados corretamente e que não lhe foi assegurado o direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão;

– alega, também, que teria havido ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em questão devido ao fato de a aludida punição não ter sido transcrita em suas alterações, nem registrada em sua ficha disciplinar individual, indicando uma suposta inobservância do disposto no art. 37, da CF/88 e do art. 34, inciso III, do atual Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002;

– o militar não menciona os motivos de não ter feito uso dos recursos estabelecidos no art. 51 do antigo RDE, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, em vigor à época; e

– para efeito de prova, o requerente anexou ao processo: cópia do Of nº 320/SP, de 18 Nov 05, do Hospital Geral de Recife (HGeR) e seus anexos, remetendo ao DGP cópia do Boletim Interno, nº 37, de 21 Fev 95, que publicou a punição disciplinar em comento; ficha disciplinar individual impressa, pelo interessado, do sítio do DGP em 01 Jan 06; e cópia da folha de alterações do primeiro semestre do ano de 1995, correspondente ao período no qual sofreu a punição em pauta;

### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto aos direitos ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após as datas de aplicação das aludidas punições;

– não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, uma vez que o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente (aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84);

– no tocante à alegação de violação dos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da CF/88, cabe salientar, consoante informação do próprio interessado, **que lhe foi dada ciência da punição imposta**, descabendo a alegação de ilegalidade ao deixar de ser transcrita para suas alterações e para sua ficha disciplinar individual disciplinar junto ao DGP, porquanto tal lapso não teria o condão de desconstituir o ato administrativo atacado, pois se trata de mera impropriedade, sanável a qualquer tempo pela Administração Militar;

– quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos fundamentos do art. 34, do atual RDE, da mesma forma não assiste razão ao requerente, haja vista que o dispositivo invocado pertence a diploma normativo editado posteriormente à data da punição disciplinar sob análise;

– salienta-se, por oportuno, que o fato de não ter sido registrada a aludida punição nas alterações do requerente, nem tampouco na sua ficha disciplinar individual, não lhe causou qualquer prejuízo;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta, *no caso, a nulidade da sanção questionada*; aplica-se, neste sentido, a máxima de que **a simples alegação não faz direito**;

– ressalta-se que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar;

– ademais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidente a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que efetivamente não ficou comprovado no caso em exame; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição já estão consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar.

#### 4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não foi comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arqueive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 153/2008

Em 8 de setembro de 2008

**PROCESSO: PO nº 610120/06-A1/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**Cap Inf (020393414-6) RUSIVEL JULIO MONTENEGRO**

1. Processo originário do Ofício nº 285 – E1.4, de 19 Jul 06, do Comando Militar do Sudeste (São Paulo – SP), encaminhando requerimento, datado de 11 Jul 06, em que o Cap Inf (020393414-6) RUSIVEL JULIO MONTENEGRO, servindo no 2º Batalhão de Polícia do Exército e à disposição do Comando Militar do Sudeste (São Paulo – SP), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 07 Ago 96, pelo Comandante do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado (Foz do Iguaçu – PR).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– procura estribar o seu pedido na alegação de que houve ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, pela inobservância do direito à ampla defesa e ao contraditório, princípios insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

– sustenta que não foram observados os parâmetros estabelecidos pelo art. 14 do RDE, à época vigente (Decreto nº 90.608, de 4 de dezembro de 1984), considerando que não foram solicitadas suas folhas de alterações para análise;

– afirma que a nota de punição não traduz, com a devida clareza, os fatos geradores da punição, afrontando o prescrito no art. 32, § 1º, do RDE de 1984;

– aduz, ainda, que não consta na nota de punição a consideração de nenhuma circunstância atenuante, o que, sob sua ótica, corrobora a idéia de que não teria havido a competente análise de suas folhas de alterações, nas quais nada consta;

– por fim, afirma que deixou de recorrer da punição imposta por desconhecer, na época da ocorrência dos fatos, os direitos previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e

– para efeito de prova, juntou ao processo uma certidão da punição atacada, exposição de motivos e cópia da folha nº 1 das alterações do 2º semestre de 1996, onde consta a publicação da punição sob exame.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– a inexistência de regulamentação daqueles procedimentos, anterior à edição da Portaria nº 157/2001, por si só, não faz presumir desobediência aos preceitos constitucionais, devendo tal fato ser amplamente demonstrado pela parte que o alega, por força do atributo da *presunção de legitimidade* de que goza o ato administrativo, segundo o qual, até prova em contrário, presume-se que tenha sido praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– ainda sobre a alegada ofensa aos princípios constitucionais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, têm-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório com o procedimento sumário em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– no que concerne à suposta inobservância de preceitos do RDE/84, apontada pelo requerente em relação ao julgamento e aplicação da punição disciplinar em questão, tal afirmativa não se faz acompanhar da indispensável prova nos autos e, em função da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é do administrado o ônus de provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça;

– acrescenta-se que existem diversos sistemas de dados por meio dos quais a Autoridade Militar, ao apurar uma conduta transgressora, coleta as informações que reputa necessárias ao correto julgamento do feito, sendo dispensável a análise do arquivo físico das alterações de posse do militar envolvido;

– destaca-se, ainda, o registro de sanções disciplinares sofridas pelo requerente em 27 Set 91 e 06 Mai 96, o que inviabiliza a alegação de que não havia sido punido anteriormente;

– verifica-se que, na aplicação da sanção disciplinar, a autoridade sancionadora efetuou a descrição sumária, clara e precisa dos fatos, considerou as circunstâncias agravantes e a não ocorrência de atenuantes, amoldou o fato à transgressão disciplinar especificada no Anexo I do RDE, agindo, em suma, em estrita observância ao preconizado no art. 32 do RDE à época em vigor;

– por força de dispositivos regulamentares vigentes, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; e

– não se verifica nos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 154/2008**

**Em 8 de setembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 610121/06-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**Cap Inf (020393414-6) RUSIVEL JULIO MONTENEGRO**

1. Processo originário do Ofício nº 284 – E1.4, de 19 Jul 06, do Comando Militar do Sudeste (São Paulo – SP), encaminhando requerimento, datado de 11 Jul 06, em que o Cap Inf (020393414-6) RUSIVEL JULIO MONTENEGRO, servindo no 2º Batalhão de Polícia do Exército e à disposição do Comando Militar do Sudeste (São Paulo – SP), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 06 Mai 96, pelo Comandante do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado (Foz do Iguaçu – PR).

## 2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– procura estribar o seu pedido na alegação de que houve ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, pela inobservância do direito à ampla defesa e ao contraditório, princípios insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

– sustenta que não foram observados os parâmetros estabelecidos pelo art. 14 do RDE, à época vigente (Decreto nº 90.608, de 4 de dezembro de 1984), considerando que não foram solicitadas suas folhas de alterações para análise;

– afirma que a nota de punição não traduz, com a devida clareza, os fatos geradores da punição, afrontando o prescrito no art. 32, § 1º, do RDE de 1984;

– aduz, ainda, que não consta na nota de punição a consideração de nenhuma circunstância atenuante, o que, sob sua ótica, corrobora a idéia de que não teria havido a competente análise de suas folhas de alterações, nas quais nada consta;

– por fim, afirma que deixou de recorrer da punição imposta por desconhecer, na época da ocorrência dos fatos, os direitos previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e

– para efeito de prova, juntou ao processo uma certidão da punição atacada, exposição de motivos e cópia da folha nº 2 das alterações do 1º semestre de 1996, onde consta a publicação da punição sob exame.

## 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– a inexistência de regulamentação daqueles procedimentos, anterior à edição da Portaria nº 157/2001, por si só, não faz presumir desobediência aos preceitos constitucionais, devendo tal fato ser amplamente demonstrado pela parte que o alega, por força do atributo da *presunção de legitimidade* de que goza o ato administrativo, segundo o qual, até prova em contrário, presume-se que tenha sido praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– ainda sobre a alegada ofensa aos princípios constitucionais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, têm-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório com o procedimento sumário em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– no que concerne à suposta inobservância de preceitos do RDE/84, apontada pelo requerente em relação ao julgamento e aplicação da punição disciplinar em questão, tal afirmativa não se faz acompanhar da indispensável prova nos autos e, em função da *presunção de legitimidade* dos atos administrativos, é do administrado o ônus de provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça;

– acrescenta-se, a título de esclarecimento, que existem diversos sistemas de dados por meio dos quais a Autoridade Militar, ao apurar uma conduta transgressora, coleta as informações que reputa necessárias ao correto julgamento do feito, sendo dispensável a análise do arquivo físico das alterações de posse do militar envolvido;

– destaca-se, ainda, o registro de sanção disciplinar sofrida pelo requerente em 27 Set 91, o que inviabiliza a alegação de que não havia sido punido anteriormente;

– é equivocada a afirmação do requerente de que nenhuma circunstância atenuante no enquadramento disciplinar em tela tenha sido considerada, porquanto na nota de punição publicada no BI Res nº 050, de 6 de maio de 1996, do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado e transcrita na folha de alterações, apresentada pelo próprio requerente, consta a circunstância atenuante prevista no nº 1) do art. 17 do RDE/1984 – bom comportamento;

– verifica-se que, na aplicação da sanção disciplinar, a autoridade sancionadora efetuou a descrição sumária, clara e precisa dos fatos, considerou as circunstâncias agravantes e atenuantes, amoldou o fato à transgressão disciplinar especificada no Anexo I do RDE, agindo, em suma, em estrita observância ao preconizado no art. 32 do RDE à época em vigor;

– por força de dispositivos regulamentares vigentes, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; e

– não se verifica nos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 155/2008**

**Em 9 de setembro de 2008**

**PROCESSO: PO Nº 810487/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar**

**2º Sgt Inf (101066134-4) EDMARCOS COSTA CAVALCANTI**

1. Processo originário do Ofício nº 319 – P1.2/DCT, de 23 Jul 08, do Departamento de Ciência e Tecnologia (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 06 Jun 08, em que o 2º Sgt Inf (101066134-4) EDMARCOS COSTA CAVALCANTI, servindo na 4ª Divisão de Levantamento, solicita ao Comandante do Exército, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 08 Jun 98, pelo então Comandante do 61º Batalhão de Infantaria de Selva (Cruzeiro do Sul – AC).

#### 2. Considerando que:

– segundo se depreende do parecer exarado por seu atual Chefe, o requerente tem demonstrado exemplar desempenho em suas funções, sendo disciplinado e cumpridor de suas tarefas com elevado nível de profissionalismo; e

– do exame do processo, verifica-se que os efeitos colimados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de dez anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados.

3. Dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, verifica-se que o pedido encontra-se adequadamente instruído com informações que justificam a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

## **D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Ciência e Tecnologia e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 156/2008**

**Em 9 de setembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 520335/05-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**Maj Cav (018780843-1) JORGE LUIZ DA SILVA PIMENTEL**

1. Processo originário do Ofício nº 111 – Aj G 5, de 28 Dez 05, da Brigada de Operações Especiais (Goiânia – GO), encaminhando requerimento, datado de 25 Nov 05, em que o Maj Cav (018780843-1) JORGE LUIZ DA SILVA PIMENTEL, à época no posto de Capitão, servindo no 1º Batalhão de Ações de Comandos (Goiânia – GO), atualmente servindo no Centro de Instrução de Guerra na Selva (Manaus – AM), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 17 Jan 95, pelo Comandante do 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Itaqui – RS).

2. Considerações preliminares:

– o militar em questão fundamenta o seu pedido na afirmação de vícios de injustiça na aplicação da punição, sob a alegação de que a autoridade competente não teria observado o disposto no art. 52, § 2º, do RDE então vigente, e, em consequência, considerado intempestivo o pedido de reconsideração de ato; no seu entendimento, não restaria comprovada a sua conduta omissiva, pois as providências relativas ao caso teriam sido adotadas; e, por fim, salienta que não haveria correlação entre o evento ocorrido e as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na nota de punição;

– o requerente sustenta, ainda, a existência de vícios de ilegalidade consubstanciados na violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois não lhe teria sido facultada a possibilidade de apresentação das provas que entendesse cabíveis e no fato de encontrar-se no gozo de férias quando da publicação da punição, fato que teria prejudicado o seu direito de interpor recurso; e

– para efeito de prova, o requerente juntou ao processo: uma certidão de punição; e cópias de folhas de alterações, da sindicância instaurada para apuração do fato, de boletins internos, de recursos interpostos por militares que também foram sancionados em decorrência da situação ensejadora da punição em tela e das soluções exaradas nos respectivos recursos.

3. No mérito:

– inicialmente, convém destacar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando ao arbítrio da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– salienta-se, ainda, que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito de contraditório e de ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, do Comandante do Exército, de 02 Abr 01, portanto, após a data de aplicação da aludida punição;

– todavia, analisando os autos da sindicância que culminou com a aplicação da punição, constata-se que nela o requerente não figurou na condição de sindicado, depôs como testemunha, não houve qualquer convocação formal em relação à sua pessoa, não teve ciência prévia do parecer e da solução, recebendo, ao final do feito, a referida sanção, o que inegavelmente configurou prejuízo à garantia do direito constitucional de contraditório e ampla defesa;

– ademais, da documentação carreada aos autos, constata-se que, quando da solução da sindicância, da elaboração da nota de punição e de sua publicação, o militar encontrava-se de férias, situação que impossibilitou a existência de explicações, ainda que orais, antes da aplicação da sanção, o que configura prejuízo à garantia do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

– ainda, à vista dos elementos constantes do processo, evidencia-se a injustiça, porquanto, não restou demonstrada culpa do requerente no evento em questão, haja vista que a documentação pertinente foi devidamente providenciada e encaminhada à 1ª Seção da Unidade, o que revela que adotou as providências necessárias para que fosse assegurado o direito do seu comandado;

– outrossim, constata-se que, diante da inexperiência na caserna e na função que desempenhava, após estar ciente das orientações emanadas da 1ª Seção, não era possível exigir do requerente conduta diversa, pois agiu objetivando o cumprimento de ordem superior não manifestamente ilegal e o atendimento de interesse pessoal do cabo; e

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente.

#### 4. Conclusão:

– da análise da documentação acostada ao processo e das informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para o acolhimento da medida requerida, pelo que dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o art. 42, **caput** e §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**  
Secretário-Geral do Exército